31 OUT. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

02

MENSAGEM Nº 106/2023

DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE (BRIGADA FLORESTAL). "**

O presente Projeto de Lei almeja contribuir para o fomento e promoção do desenvolvimento ambiental em nosso município. É certo que a Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade é uma entidade civil cujo objetivo se constitui em ações de relevante interesse público, tais como defender e preservar o meio ambiente, além de combater incêndios florestais.

Assim, o presente projeto de Lei possui a pretensão de contribuir com a temática ambiental no município de João Monlevade, visto que, torna-se de extrema relevância que a entidade tenha sede própria, o que constitui legítimo interesse coletivo.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

João Monlevade, 27 de outubro de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 31 / 10 / 23
Horário: 08:31
Secretário

Excelentíssimo Senhor Vereador
FERNANDO LINHARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de João Monlevade

Câmara Municipal de J. Monlevade 03

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 31 / 10 / 23
Horário: 08:31
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 1446/2023
DE 27 DE OUTUBRO DE 2.023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE (BRIGADA FLORESTAL)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal) do seguinte imóvel:

I –uma área total de 664,97 m², com frente situada à Avenida Alberto Lima, bairro Aclimação, neste Município, medindo 20,01m; 36,88m no Lado Direito; nos Fundos 6,83m para a rua São Marcos e no Lado Esquerdo medindo 46,08m, fechando assim o polígono.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da sede da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal).

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§2º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado à cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

Câmara Municipal de J. Monlevade
04

31 OUT. 2023

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 4º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 6º Durante a vigência da cessão, poderão ser regulamentadas por Decreto, contrapartidas de cunho social implementadas pela entidade beneficiada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 06/12/23
Fernando Linhares Pereira
Presidente
Presidente da Câmara

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão do dia 20/12/23
Fernando Linhares Pereira
Presidente
Presidente da Câmara

MEMORIAL DESCRITIVO

CIDADE: João Monlevade	BAIRRO: Aclimação	LOTEAMENTO:

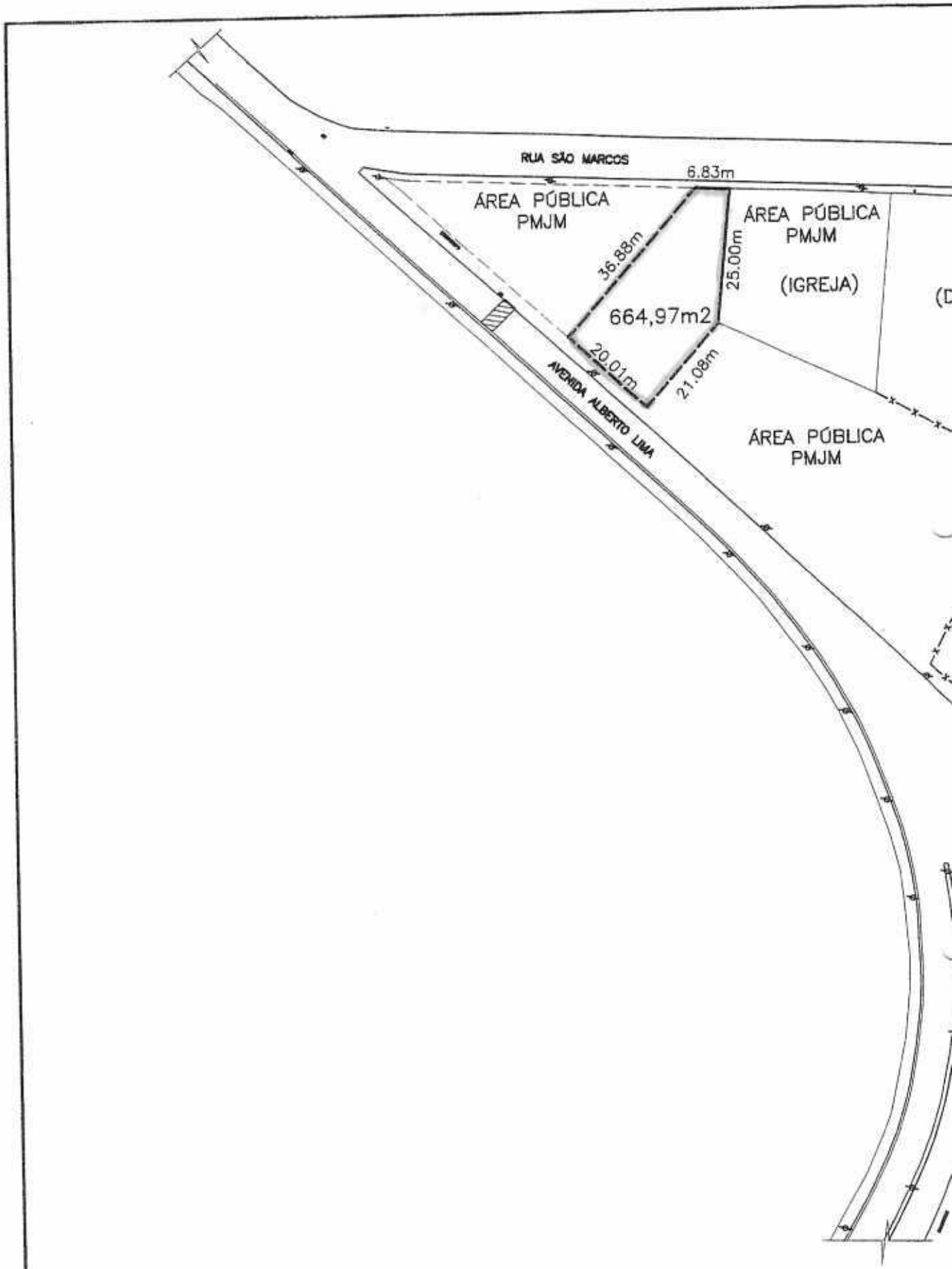
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de João Monlevade	FOLHA: 1/1	DATA: 10/2023

DIMENSÕES					QUADRA	LIMITES E CONFRONTAÇÕES			
					s/nº				
Área	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	ÁREA M²	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
s/nº	20,01m	6,83m	36,88m	21,08+25,00 =46,08m	664,97 m²	Av. Alberto Lima	Rua São Marcos	Área Pública PMJM	Área Pública PMJM

OBS: Levantamento topográfico para fins de **PERMISSÃO DE USO**.

Cleiton Emiliano Pedro dos Santos
CRT-MG - 0555704963-0

Câmara Municipal de João Monlevade
05


RUA SÃO MARCOS
6.83m
ÁREA PÚBLICA
PMJM
36.88m
25.00m
ÁREA PÚBLICA
PMJM
(IGREJA)
664,97m2
20.01m
21.08m
AVENIDA ALBERTO LIMA
ÁREA PÚBLICA
PMJM

31 OUT. 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Secretaria Municipal de Obras Topografia

Aprovado em:	24.10.2023
Responsável:	

Esta aprovação não significa reconhecimento de posse e a exatidão do levantamento é garantida pelo Responsável Técnico

VIÇO:
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE PERMISSÃO DE USO.

REQUERENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ONSÁVEL TÉCNICO:
CLEITON EMILIANO PEDRO DOS SANTOS
CRT-MG – 0555704963-0

LOCAL:
AV. ALBERTO LIMA, S/Nº

BAIRRO:
ACLIMAÇÃO

ÁREA:
664,97 m2

MUNICÍPIO:
JOÃO MONLEVADE

ESCALA:
1:1000

OUTUBRO/2023

DESENHO:

ESTADO:
MINAS GERAIS

FOLHA:
1/1

BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG
Base operacional/ Administrativo Rua Santa Lúcia, 385 bairro Aclimação, João Monlevade-MG

CNPJ 38.201.329/0001-93

Câmara Municipal de J. Monlevade 09

31 OUT 2023

Ofício nº05/2023.

João Monlevade, 17 de abril de 2023.

Ref: Solicitação faz

Senhor Prefeito,

A Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade é uma entidade civil sem fins lucrativos fundada em 2020, cujo objetivo se constitui em ações de relevante interesse público, tais como defender e preservar o meio ambiente, além de combater incêndios florestais.

A efetiva atuação da Brigada Florestal Voluntária já lhe concede relevante protagonismo no cenário regional, haja vista promover, coordenar, executar, administrar e incentivar a realização de projetos e iniciativas que visam o desenvolvimento sustentável e a conservação da diversidade biológica em João Monlevade e nos municípios vizinhos.

Não obstante, a eficiência e eficácia das ações da Brigada florestal Voluntária, desenvolvidas de forma sistemática e contínua, têm impedindo a ocorrência de prejuízos materiais, humanos e ambientais, sendo muitos deles poderiam ser de difícil ou impossível reparação.

Nesse contexto, torna-se muito importante que a entidade tenha sua sede própria e, por estas razões, solicitamos a V.Exa, o empenho para doação de área pública à Brigada Florestal Voluntária, com a finalidade de construção da sua sede própria, o que, nos termos apresentados, constitui-se legítimo interesse coletivo.

Agradecemos a atenção sempre dispensada a esta instituição e aguardamos na expectativa de um parecer favorável.

Em anexo documentação e indicadores das atividades da entidade.

Oportunamente renovamos os votos de consideração e respeito.

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Laércio Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade
Rua Geraldo Miranda, 337,
Bairro Carneirinhos, *João Monlevade*, MG.

Prefeitura Municipal de J. Monlevade 08 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

31 OUT. 2023

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.201.329/0001-93 **MATRIZ**		**24/08/2020**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JOAO MONLEVADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BRIGADA FLORESTAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SANTA LUCIA	**385**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.930-117	**ACLIMACAO**	**JOAO MONLEVADE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARTHUSO@GMAIL.COM	**(31) 3852-3113**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/08/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2022** às **12:07:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG
Rua Adm. Bernardino Brandão, nº. 180, Terceiro Andar, sala 04, Bairro Rosário, João Monlevade-MG
Base operacional: Rua Santa Lucia, 385 bairro Aclimação, João Monlevade-MG
CNPJ 38.201.329/0001-93

Prefeitura Municipal de J. Monlevade
09
31 OUT. 2023

Ata de assembleia Geral Extraordinária

1- DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2022, às 19:00 horas, na base operacional da Associação, localizada na Rua Santa Lucia, nº 385, bairro Aclimação, nesta cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE**

2- CONVOCAÇÃO: A Assembleia Geral Extraordinaria foi convocada mediante publicação de edital em quadro de gestão à vista o edital na sede da Associação e divulgado no grupo de Whatzapp

3- PRSENÇAS: Estiveram presentes 12 (doze) associados, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença à Assembleia Geral Extraordinária, esclarecendo que nesta data é de 17 (doze) o número de associados em condições de votar

4- ORDEM DO DIA: Pauta da Assembleia Geral Extraordinária: 01- Admissão de sócios ativos. **02-** Mensalidade. **03-** Mudança de endereço da entidade. **04-** Substituição e inclusão de nomes na diretoria

5- COMPOSIÇÃO DA MESA: A mesa foi composta pelo Presidente Saulo Amaral do Nascimento, Vice-presidente Edirlei Coelho do Amaral Dias e Primeiro Tesoureiro André Vasconcelos Ferreira

6- DELIBERAÇÕES: Passando para o **item 01 do Edital -** Admissão de sócios ativos foi colocado para aprovação da admissão dos sócios ativos da entidade, quais sejam: Ebert Marlon Felício Pinto, Brenda da Silva Santos, Amanda de Oliveira Santos, Júnia Mara Alves, Leidmara Quaresma da Silva, Jessica Caroline, Tamara Patrícia da Silva Pessoa, Douglas Geraldo de Souza Romano, Emerson José dos Santos e Samira Stéfane de Oliveira, onde foram aprovados por unanimidade pela Assembleia. Passou-se para o **item 02 do Edital** - Mensalidade, tendo sido colocado para votação a aprovação de mensalidade para os sócios ativos e diretoria, Ressalta-se que as mensalidades deverão ser pagas todo dia 12 de cada mês. Item da pauta aprovado por unanimidade pela Assembleia. Passou-se para o **item 03 do Edital** - Mudança de endereço da entidade, quando foi colocado para aprovação a mudança de endereço da entidade para a Rua Santa Lucia, nº 385, bairro Aclimação, na cidade de João Monlevade Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP: 35.930-117. A Assembleia aprovou por unanimidade. Passou-se para o **item 04 do Edital** - Substituição e inclusão de nomes na diretoria. O Presidente da entidade Saulo Amaral relatou ausências de alguns diretores e solicitou a assembleia a aprovação na substituição da primeira secretária, Sra. Lucimar Machado Lima Ataide, dos segundos secretários, Sr. Roberto Faustino das Graças e do Conselheiro Fiscal Titular, Sr. Reginaldo Alexandre dos Reis e, em seguida, colocou os nomes para substituir os ausente, sendo estes, Tamara Patrícia da Silva Pessoa, Leidmara Quaresma da Silva, e Jose Roberto Júnior. Os novos nomes foram colocados para votação. A aprovação pela Assembleia foi por unanimidade. Na sequência, houve a ratificação da diretoria do quatriênio 28/07/2020 a 27/07/2024, sendo esta composta por: **Saulo Amaral do Nascimento**, Bombeiro civil, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua Zezinho de Abreu, 213, apto 404, Bairro Boa Vista, João Monlevade, Minas Gerais, CEP - 35931-382, nascido aos 15/01/1985, portador da cédula de identidade 1977043 expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o n. 09994905759, **Edirlei Coelho do Amaral Dias**, Bombeiro civil, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 07/11/1984, residente na Rua Barão de Cocais, 1100, bloco 2, Apto 307, Bairro Nova Esperança, João Monlevade, Minas Gerais, CEP-35931-159, portador da cédula de identidade MG14568636 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 07515237635, **Tamara Patrícia da Silva Pessoa**, Engenheira, brasileira, Solteira, nascida aos 03/11/1982, residente na Av. Armando Fajardo 1597,bairro Loanda, João Monlevade, Minas Gerais, CEP: 35930-379, portadora da cédula de identidade M 8490174 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 01298875609; **Leidmara Quaresma da Silva**, Laboratorista, brasileiro, casada sob regime de Comunhão Parcial, nascido aos 02/02/1988, residente na Rua São Bento, 46, Ernestina Graciana, João Monlevade, Minas Gerais, CEP- 35931076, portadora da cédula de identidade 15.190.919 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 08310445601; **André Vasconcelos Ferreira**, empresário, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/05/1992, residente na Rua

31 OUT. 2023

Ata de assembleia Geral Extraordinária

Anápolis, 258, Loanda, João Monlevade-MG, CEP 35930-342, portador da cédula de identidade MG 17335448 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. CPF sob o n. 108.100.916-07, **Suellen Dias Rosa do Amaral**, Técnica de segurança do Trabalho, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de bens, nascida aos 29/01/1991, residente na Rua Barão de Cocais, 1100, bloco 2, apto 307, Bairro Nova Esperança, João Monlevade-MG, CEP-35931-159, portadora da cédula de identidade MG-18.652.287 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 018.098.546.95; **Dario Dornelas Teixeira**, bombeiro civil, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua Andes, 425, Bairro Serra, João Monlevade, -MG CEP 359330, nascido aos 19/12/72, portador da cédula de identidade MG 6646684 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 00342689606, **Hamilton Henrique Siqueira**, administrador de empresas, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 03/12/62, residente na Rua Mármore 101, Bairro Alvorada, João Monlevade/MG, CEP-35930-029, portador da cédula de identidade M3.029049 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 506.836.436-20; **Jose Roberto Júnior**, Analista, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua Alberto Sharlet, 94, Bairro Alvorada, João Monlevade, Minas Gerais, CEP- 35930-022, nascido aos 21/03/1975, portador da cédula de identidade M 7278606, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.155.756-70, **Marcelo da Silva Moura**, professor, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Maceió, 30, Bairro Satélite, João Monlevade, Minas Gerais, CEP 35930.262 nascido aos 15/03/1971, portador da cédula de identidade 22456920-2 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 993247256-53; **Patricia Crescêncio**, técnica de enfermagem, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Paraopeba, 50-A, Bairro armazém, Nova Era, Minas Gerais, CEP- 35920-000, nascido aos 06/06/61, portador da cédula de identidade MG 12.614.069, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n 055.754.646-01; **Davi Vitor Gandra**, construtor, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, residente na Rua Joaquim Paulo Roberto n 189 apto 201, Bairro José de Alencar, João Monlevade, Minas Gerais, CEP – 35930-276, portador da cédula de identidade, **RG:** M4798131, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.560.306-25identidade, RG: M4798131, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.560.306-25, ratificação da diretoria, todos já qualificados acima: **Presidente**: Saulo Amaral do Nascimento; **Vice-Presidente**: Edirlei Coelho do Amaral Dias, **Primeiro Secretário**: Tamara Patricia da Silva Pessoa; **Segundo Secretário:** Leidmara Quaresma da Silva; **Primeiro tesoureiro**: André Vasconcelos Ferreira, **segundo tesoureiro:** Suellen Dias Rosa do Amaral, **Conselho Fiscal Titular:** Dario Dornelas Teixeira, Hamilton Henrique Siqueira, Jose Roberto Júnior, **Conselho Fiscal suplente:** Marcelo da Silva Moura; Patrícia Crescêncio, Davi Vitor Gandra. O senhor Saulo Amaral do Nascimento fez uso da palavra e pediu empenho de todos para o perfeito andamento dos objetivos estatutário. Por não haver mais assuntos a ser tratado nesta assembleia, eu André Vasconcelos Ferreira, lavrei a presente ata a qual passa a ser assinada por mim e pelo presidente da entidade. João Monlevade, 12 de janeiro de 2022.

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente

André Vasconcelos Ferreira
Secretário nomeado

Câmara Municipal de J. Monlevade
31 OUT. 2023
11



vivo

Nº da Conta: **0434251434**
Mês de referência: **04/2023**
Período: **11/03/2023 a 10/04/2023**
Data de emissão: **13/04/2023**

www.vivo.com.br/meuvivo

Central de Relacionamento: 10315

Telefonica Brasil S.A.
Rua Levindo Lopes, 258
CEP 30140-170 - Belo Horizonte - MG
I.E.: 621904680045
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0009-10

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLU
R SANTA LUCIA, 385
ACLIMACAO
35930-117 JOAO MONLEVADE - MG

31 OUT. 2023

Vencimento
03/05/2023

Total a Pagar - R$
82,24

Planos Anatel
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 2GB MAS

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R$
Serviços Contratados			
SMART EMPRESAS 2GB MAS	2	2	79,98
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	2	2	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	2	2	-
SKEELO V2	2	2	-
VIVO GESTÃO DISPOSITIVO START	2	2	-
VIVO NEWS LIGHT	2	2	-
Subtotal			**79,98**

Utilização Dentro do Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
APPS ESSENCIAIS B2B	600,00GB	324,98MB	0,00
FRANQUIA INTERNET COMPARTILHADA	4,00GB	192,05MB	0,00
FRANQUIA TORPEDO	2.000	-	0,00
FRANQUIA VOZ	80.000 min	-	0,00
GESTAO VOZ	-	25m18s	0,00

Serviços Utilizados em Períodos Anteriores			
Internet - Tarifação MB/KB		2,29MB	0,00
Subtotal			**0,00**

Outros Lançamentos			
Encargos Financeiros			2,26
Subtotal			**2,26**

TOTAL A PAGAR **82,24**

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Ser transparente é uma das nossas prioridades, por isso informamos que não existem débitos pendentes no seu contrato dos serviços Vivo Empresas, no período de Jan/22 a Dez/22. Esse comunicado é exclusivo para este contrato, não inclui quitações de parcelamentos de contas, serviços prestados e não faturados, débitos discutidos judicial e administrativamente, de cobranças de serviços de outras operadoras que ocorreram na sua conta Vivo, entre outras que não estejam mencionadas na Lei 12.007/2009.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br.

Autenticação Mecânica

vivo

Nome do Cliente
ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLU

Vencimento	Total a Pagar - R$
03/05/2023	**82,24**

Cód. Débito Automático **0434251434 - 5** | Nº da Conta **0434251434** | Mês Referência **04/2023**

846900000007 | 822400640014 | 104342514346 | 042372305039

Pagar via Pix

31 OUT. 2023

Câmara Municipal de J. Monlevade
13

LEI Nº 2433 /2021
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara de Utilidade Pública a Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade, com sede na rua Bernardino Brandão, nº 180 Terceiro Andar, sala 04, bairro Rosário, nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 29 de dezembro de 2021

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2021.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

31 OUT. 2023

Câmara Municipal de J. Monlevade
14
89

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2021

Termo de Parceria que entre si celebram a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Piracicaba - AMEPI e a BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA-AMEPI, com sede a Rua Santa Lucia, 291, bairro Aclimação, João Monlevade, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.266.551/0001-67, representada neste ato pelo Presidente **FERNANDO ROLLA**, denominada de agora em diante AMEPI, e a Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade/BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.701.329/0001-93, com sede na Rua Bernardino Brandão, nº 180, Terceiro Andar, sala 04, Bairro Rosario, João Monlevade, CEP 35931382, e-mail institucional brigada.florestal@gmail.com, representada neste ato pelo Presidente Saulo Amaral do Nascimento, CPF 09994905759, CI/Orgão Exp. 1977043-ES SSP-ES, denominado de agora em diante BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA, resolvem firmar o presente Convênio com o objetivo de integração das partes para a realização de atividades comuns, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de parceria tem como objeto a cooperação mutua entre as partes sem transferência direta de recursos financeiros, através da cessão de uso de imovel e custeio das despesas com conta de energia elétrica do imovel, pela AMEPI para a BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA e do apoio da BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA aos Municípios associados à AMEPI em todas as ações de combate de incêndios e acidentes ambientais, seja pela ação direta nos focos de incêndio, no salvamento de pessoas e animais, bem como na formação de brigadistas municipais e ações de educação ambiental, entre outras constantes do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMEPI

2.1 - Constituem obrigações da AMEPI:

2.1.1 - Ceder o espaço do Galpão localizado em sua sede à BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem ônus financeiro para o cessionário.

2.1.2 Custear, mensalmente, as despesas com fornecimento de energia elétrica do galpão cedido e do entorno.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA

3.1 - Constituem obrigações da BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA:

3.1.1 - Utilizar o imóvel cedido, exclusivamente para a realização das atividades e finalidades da BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA, constantes, nesta data, do estatuto social da entidade.

3.1.2 – Apoiar aos Municípios associados à AMEPI em todas as ações de combate a incêndios e acidentes ambientais, por atuação direta nos focos de incêndio, no salvamento de pessoas e animais.

3.1.3 - Apoiar aos Municípios associados à AMEPI na formação de brigadistas municipais e ações de educação ambiental;

31 OUT. 2023 15 Câmara Municipal de J. Monteiro

3.1.4 - Proceder a prestação de contas, anualmente, das ações realizadas em decorrência do presente convênio.
3.1.5 – Requerer autorização da AMEPI formalmente, para toda e qualquer obra ou intervenção no espaço do imóvel cedido.
3.1.6 - Desenvolver outras atividades correlatas ao objeto deste instrumento.
3.1.7 - Devolver o imóvel cedido em perfeito estado de uso e conservação, quando do encerramento da presente parceria.
3.1.8 - Zelar pela conservação do imóvel que lhe é cedido, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo.
3.1.8.1 - Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela cessionaria BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA, que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.
3.1.9 - É vedado a cessionária BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente termo de parceria.
3.1.10 - A BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, muros e outras benfeitorias agregadas ao imóvel, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.
3.1.11 Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos a AMEPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente convênio se inicia em 01 de julho de 2021 e se encerra em 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogado por termo aditivo, após aprovação em assembleia de prefeitos.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente convênio poderá ser aditado, alterado e modificado a critério das partes, por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 - O presente convênio poderá ser denunciado em qualquer tempo, por notificação prévia com antecedência de 30 (TRINTA) dias, motivadamente nos casos de inadimplência de qualquer das partes, por interesse público ou força maior.
6.2 - O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à AMEPI o direito de rescindir unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial.
6.3 - Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 - Este instrumento é celebrado com fulcro no art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

MEMORIAL DESCRITIVO

CIDADE: João Monlevade	BAIRRO: Aclimação	LOTEAMENTO:

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de João Monlevade	FOLHA: 1/1	DATA: 10/2023

DIMENSÕES					QUADRA	LIMITES E CONFRONTAÇÕES			
					s/nº				
Área	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA	ÁREA M²	FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
s/nº	20,01m	6,83m	36,88m	21,08+25,00 =46,08m	664,97 m²	Av. Alberto Lima	Rua São Marcos	Área Pública PMJM	Área Pública PMJM

OBS: Levantamento topográfico para fins de **PERMISSÃO DE USO**.

Cleiton Emiliano Pedro dos Santos
CRT-MG - 0555704963-0

Câmara Municipal de João Monlevade
05

31 OUT. 2023

Câmara Municipal de J. Monlevade

16

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1 - Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso, respeitada a legislação vigente

CLAUSULA NOVA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro Judicial da Comarca de João Monlevade/MG, para dirimir os litígios porventura oriundos da execução do presente termo de parceria, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem as partes de inteiro acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de duas páginas de igual teor e forma para um mesmo fim e efeito com plena eficácia após a sua publicação

JOÃO MONLEVADE, 1º DE JULHO DE 2021

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA-AMEPI
FERNANDO ROLLA
Presidente

Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade/BRIGADA FLORESTAL VOLUNTÁRIA
SAULO AMARAL DO NASCIMENTO
Presidente

TESTEMUNHA

Nome
CPF/CI

TESTEMUNHA

Nome
CPF/CI

31 OUT 2023

ESTATUTO SOCIAL

Página 1/24	Data de aprovação 12/01/2022	Aprovado por Assembleia Geral

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Desde 28 de Julho de 2020

CNPJ 38.201.329/0001-93

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E AFINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE, também designada pela sigla ASSVJM, fundada em 28 de JULHO de 2020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 38.201.329/0001-93, Lei Ordinaria Municipal nº2433/2021, de 29 de dezembro de 2021 e uma organizaçao da sociedade civil, direito privado sem fins lucrativos, que será norteada pelo presente Estatuto Social e pela legislaçao vigente, com personalidade jurídica e patrimônio distintos, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevancia pública e social, com autonomia administrativa, e tendo:

I - sede, administração e operacional e foro jurídico na Rua Santa Lúcia, 385, Bairro Aclimação, João Monlevade, MG, CEP.: 35.930-117.

II - prazo de duração é indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

III A fim de cumprir suas finalidades, a ASSVJM poderá fazer convênios com Órgãos Públicos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como outras entidades de Assistência Pública ou privada, podendo firmar termos de parcerias, de cooperação e demais que se fizerem necessários.

Paragrafo Único A ASSVJM, se dedica às suas atividades por meio do serviço gratuito, execução direta de programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos materiais e financeiros, cessão de recursos humanos, prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a orgãos do setor público que atuam em areas afins, conforme o art.3º, § único, da Lei 9.790/99.

Art. 2º. A Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade, terá como nome fantasia "Brigada Florestal Voluntaria", podendo utilizar logomarca.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º. A *Associação* tem por objeto social, além de outras que venham a ser permitidas as Associações Civis:

I - Defender e preservar o meio ambiente, com o objetivo de incentivar e apoiar a preservaçao e a melhoria do meio ambiente, a prevençao e o combate a incêndios florestais;

II - promover, coordenar, executar, administrar e incentivar a realização de projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento sustentado, a conservação da diversidade biológica, do meio ambiente e a conscientização para a preservação ambiental, angariando e gerindo os fundos necessarios provenientes de indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que atuem ou não na área relacionada à conservação do meio

ambiente;

III - manter um grupo de pessoas sob o regime de voluntariado colaborando na realização das finalidades Estatutarias da Associação;

IV – realizar, de forma organizada, os serviços no âmbito de Atendimento Emergencial ou Calamidade Publica que não conseguem ser prestados adequadamente pelo Municipio, Estado e a União;

V - participar de ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil;

VI - cooperar com órgãos públicos e com Brigadas de Emergências mantidas pelas empresas privadas;

VII - cultivar o sentimento de respeito e prestigiamento às autoridades constituídas, inclusive participar de desfiles e solenidades cívicas;

VIII - ofertar cursos, palestras e treinamentos de educação profissional de nível básico gratuitamente, seja para qualificação ou requalificação;

IX - buscar contribuições de pessoas físicas e jurídicas que aderirem a campanhas instituídas em caráter espontâneo, temporário ou permanente;

X - promover o voluntariado e a inclusão social de adultos, adolescentes e crianças;

XI - integrar atividade do voluntariado com participação em Ações de Assistência Social, Comunitárias e de Saúde;

XII - promover, gratuitamente, a saúde observando a forma complementar de participação das organizações sociais;

XIII - realizar ações de apoio a saúde da família, saúde do trabalhador e dos idosos;

XIV - participar de ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

XV - prestar serviço de proteção em situações de calamidade publica e de emergência;

XVI - prestar Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas de liberdade assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

XVII- Promoção da Assistência Social, conforme disposto no art 3º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei 8.742/93, da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência, a promoção de assistência a saúde, a educação e a integração ao mercado de trabalho.

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Desde 28 de Julho de 2020

CNPJ 38.201.329/0001-93

XVIII- Incentivar a constituição de unidades operacional de brigadista florestal Voluntários em outros municípios

XIV- instalar e manter em funcionamento as unidades operacionais nos Municípios do médio Piracicaba.

XVI- Manter um centro de treinamento integrado para formação e treinamentos de seu corpo ativo, dos demais Brigadista Florestal, Brigadista Organico, Brigadista profissionais e Bombeiros Civil de empresa privada, voluntárias ou publica, bem como da população em geral;

XVII- Manter o programa Brigadista florestal Aspirante, desenvolvendo com seus participantes e familiares, princípios e práticas de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, cidadania, respeito à vida e ao meio ambiente, disciplina e ajuda ao proximo com objetivos consonantes às legislações sócio assistenciais.

Parágrafo Primeiro. A Entidade poderá criar e acrescentar em suas atividades, dentro de sua finalidade precípua, Escola de Educação, Cursos profissionalizantes, Escola de Música além de desenvolver eventos culturais, dentre outras, de acordo com suas possibilidades visando o bom atendimento e a prestação de seus serviços à comunidade

Parágrafo Segundo. As atividades de atenção a saúde e serviços sócio assitenciais ofertados pela Associação, serão disponibilizados à população com total gratuidade, ficando condicionadas às suas possibilidades econômico-finaceiras e disposições de seus regulamentos internos, normas e Estatuto

Art. 4°. A *Associação* não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos ou bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os mesmos são aplicados integralmente na execução do seu objetivo social.

Art. 5°. A fim de cumprir suas finalidades, a *Associação* poderá firmar convênios com Municípios diversos, com o objetivo de prestar o atendimento a situações de emergência e/ou calamidade pública e/ou instalar bases operacionais até que o Município possa ter sua própria Unidade de Brigada Florestal, as quais se regerão pelas disposições estatutárias

Art. 6°. Em todos os aspectos das atividades executadas pela *Associação* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero, assim como também devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência

Art. 7°. A fim de cumprir as suas finalidades, a *Associação*, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente

31 OUT 2022

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Desde 28 de Julho de 2020

CNPJ 38.201.329/0001-93

Art. 8º. A *Associação* disciplinará seu funcionamento por meio de Regimento Interno e Instruções Normativas emitidas pelo coordenador Operacional.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º. Podem se associar à *Associação* todas as pessoas físicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 10. A *Associação* é constituída por número ilimitado de associados, não podendo ser inferior a 10 (dez), distribuídos nas seguintes categorias:
I - Associados Ativos;
II - Associados Contribuintes;
III - Associados Mantenedores
IV - Associados Honorários.

Art. 11. Não podem ingressar na *Associação* as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Art. 12. A admissão dos Associados Ativos obedece ao seguinte critério:

I - toda pessoa física de ambos os sexos que tiver atingido a idade de 18 anos, ou acima de 16 anos com comprovante de emancipação;
II - a proposta para admissão deverá ser feita por escrito
III - os candidatos a associado ativo deverão efetuar seus devidos cadastros na *Associação* e passar pela etapa de capacitação;
IV - os candidatos à associado ativo que não passarem pela etapa de capacitação poderão refazê-la na próxima oportunidade

§1º Associados Ativos são todas as pessoas que fazem parte do quadro da Brigada Voluntária

§2º. A admissão de Associado ativo somente será votado caso o mesmo tenha participado e atingido o aproveitamento mínimo do curso de treinamento.

Art. 13. A Categoria de Associado Contribuinte é formada por pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, ou acima de 16 anos com comprovante de emancipação, bem como por pessoas jurídicas de qualquer espécie que realizem contribuições espontâneas conforme campanha instituída na *Associação*.

Parágrafo único. A admissão de Associados Contribuintes deverá ser registrada administrativamente

Art. 14. A categoria de Associados Mantenedor é formada por pessoas física ou jurídica de qualquer espécie que realize contribuições mediante contrato, convênio e outros acordos formais.

Art. 15. A categoria de Associados Honorários é conferida pela Diretoria, e somente poderá ser concedida a Associados Ativos, por indicação da mesma.

Parágrafo único. A categoria supracitada estará isenta de qualquer contribuição pecuniária.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 16 São direitos dos Associados Ativos:

I - participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
II - Manifestar-se, por meio de justificativa ou defesa, perante o Coordenador Operacional ou Comissão Especial, em caso de julgamento de sua conduta ou denúncia/queixa. Não será permitido o julgamento sem ser concedido o direito de manifestação pelo Associado Ativo, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias;
III - Apelar contra a decisão do Coordenador Operacional, para análise do caso pelo Conselho Fiscal ;
IV - comunicar, quaisquer abusos ou irregularidades praticadas em detrimento da Associação;
V - tomar parte nas Assembléias Gerais, propor, votar e ser votado;
VI - requerer à Diretoria, com assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados Ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, uma Assembléia Geral Extraordinária para resolver assuntos de interesse social;
VII - protestar contra a Diretoria, quando esta faltar com a devida justiça e também quando os interesses da Associação estiverem sendo prejudicados por má Administração;
VIII - ficar isento do pagamento de jóias ou mensalidades sociais;
IX - em caso de acidente sofrido quando a serviço da Associação, dentro das possibilidades desta, ter assistência médica e farmacêutica, mediante apresentação de atestado médico;

X - ser agraciado com diploma e medalha de bons serviços prestados a corporação, a cada qüinqüênio de serviços completado.

Parágrafo único. Para o fim previsto no inciso VI do presente artigo, a convocação da Assembleia não poderá ser retardada por mais de oito dias. Se estas disposições não forem cumpridas pela Diretoria, os requerentes terão o direito de dirigirem-se diretamente ao presidente, cujas resoluções serão então válidas.

Art. 17. São direitos dos Associados Contribuintes:
I - participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
II - concorrer aos cargos de Conselheiro ou da Diretoria.

Art. 18. Aos Associados Honorários assistem os mesmos direitos dos Associados Contribuintes.

31 OUT. 2023

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Desde 28 de Julho de 2020

CNPJ 38.201.329/0001-93

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 19. São deveres dos Associados Ativos:

I - observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social e o regulamento disciplinar da Associação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor;
II - acatar as resoluções dos poderes da Associação;
III - respeitar e tratar com a máxima cortesia os seus associados;
IV - zelar pela conservação do patrimônio da associação, indenizando-a no prazo concedido pelo coordenador operacional, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência;
V - proceder sempre corretamente quando a serviço da Associação, respeitando o Código de Ética desta entidade;
VI - promover o engrandecimento da Associação e a mais perfeita harmonia entre seus membros;
VII - exercer os cargos aos quais for eleito ou nomeado com zelo e dedicação, caso contrário, poderá ser exonerado do cargo pelo coordenador operacional que nomeará outro para preencher a vaga até a próxima eleição;
VIII – comparecer, obrigatoriamente, aos exercícios práticos e pôr-se à disposição do alto coordenador em caso de qualquer perigo, após prévio aviso;
IX - tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico para as quais a Associação tenha sido convidada;
X - prestar obediência aos seus superiores hierárquicos e observar em serviço ou fora dele, exemplar conduta.

Art. 20. São deveres dos Associados Contribuintes:
I - observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social e o regulamento disciplinar da Associação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor;
II - acatar as decisões dos poderes da Associação;

III - respeitar as decisões de Associados investidos de autoridade por força do Estatuto Social;
IV - aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, se optou por essa nomeação, exercendo-os com zelo e dedicação;
V - não se fazer acompanhar no recinto social, nas reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por elementos eliminados do quadro social, principalmente por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais da entidade.

CAPÍTULO III
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS E READMISSÕES
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 21. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

31 OUT 2022

§ 1º. Para demissão expontânea do associado, basta que o mesmo encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da Associação.

§ 2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Associação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Associação.

Art. 22 O associado que tenha solicitado sua demissão espontâneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem prévia aprovação da dioretoria.

Paràgrafo único O associado quando a seu retorno para Associação será avaliado pelo coordenador para verificar se está apto a exercer a função de brigadista, caso contrário terá que passar por um treinamento de formação.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 23. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 24. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:
I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação;
II - praticar atos que, a critério da Associação, a desabonem;
III - deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
IV - deixar de honrar qualquer compromisso perante a Associação;
V - estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Associação.

Art. 25. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do da diretoria.

§ 1º. O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião da diretoria em que houve a eliminação.

§ 2º. O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação, previstas nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 26 O associado eliminado não poderá retornar ao quadro de associado.

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Desde 28 de Julho de 2020

CNPJ 38.201.329/0001-93

Paragrafo único. A readmissão do associado deverá obedecer o Estatuto e demais normas definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 27 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I - morte;

II - incapacidade civil não suprida.

TÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 28. Quando um associado infringir o presente Estatuto ou exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da *Associação*, o mesmo estará passível de sanções da seguinte forma:
I - advertência por escrito;
II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
III - eliminação do quadro de associado.

Art. 29 A advertência por escrito, será elaborada pelo coordenador, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 30 Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo coordenador ou pela diretoria, com exposição de motivos.

Art. 31. Perdurando o fato, ou na ocorrência de mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, a contar da data do recebimento da advertência escrita, o associado será eliminado, respeitadas as disposições da SEÇÃO II, do CAPÍTULO III, do TÍTULO II, deste Estatuto.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 32. O Patrimônio da Associação será constituído por:
I - imóveis que possua ou venha possuir;
II - donativos ou legados testamenteiros que porventura receber.

Parágrafo único. Os patrimônios da *Associação*, serão identificados em escritura pública, que vier receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 33. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014, ou outra legislação que vier substituí-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da *Associação*.

31 OUT 2023 22

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Desde 28 de Julho de 2020

CNPJ 38.201.329/0001-93

TÍTULO V
DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 34. As receitas da *Associação* constituem em:
I - produto de jóias e mensalidades dos Associados Contribuintes;
II - contribuição de pessoa física e jurídica que aderirem as campanhas instituídas em caráter temporário ou permanente;
III - receita proveniente de festividades sociais que realizar;
IV - subvenções dos poderes públicos;
V - resultado das campanhas instituídas de caráter temporário ou permanente;
VI - captação de renúncia e incentivo fiscal;
VII - resultado dos serviços prestados;
VIII - patrocínios;
IX - usufrutos que lhe forem conferidos;
X - receitas de comercialização de produtos;
XI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
XII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
XIII - juros bancários e outras receitas financeiras;
XIV - recursos estrangeiros.

Art. 35. A *Associação*, sem fins lucrativos aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 36. A *Associação*, sem fins lucrativos, aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37 Todas as receitas deverão ser movimentadas pela conta bancária da *Associação*, sendo:
I - movimentação bancária será realizada pelo presidente e tesoureiro;
II - os extratos bancários e saldos poderão ser solicitados pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 38. As despesas da *Associação* constituem em:
I - o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e outras similares;
II - o pagamento de juros, cotas e amortizações de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas;
III - a conservação dos bens da associação, móveis, veículos e material existentes;
IV - o custeio das festividades sociais promovidas pela Associação;
V - despesas de administração em geral como: material de expediente, comunicações, comissões de cobrança, energia e água, viagens e representações, seguros;
VI - despesas de manutenção de veículos e consumo de combustíveis e lubrificantes;
VII - despesas com pessoal, compreendendo salários e adicionais, FGTS, contribuições de previdência, seguros, assistência social, gratificações, treinamento, alimentação, uniformes, alojamento e outras correlatas.
VIII - outras, compatíveis com os objetivos e necessários ao funcionamento da *Associação*.

Câmara Municipal de J. Monlevade 96 31 OUT. 2023

sendo vetado o pagamento de despesas de acompanhantes dos representantes da *Associação*.

Paragrafo único. A ASSVJM manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando para o exame de qualquer cidadão.
B - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
C - A prestação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o art.70, paragrafo único, da Constituição Federal.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 39. A estrutura da Associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A *Associação* não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, porem em razão de necessitarem de pessoal permanente para o desempenho de suas atividades administrativas a *Associação* poderá remunerar quem efetivamente atua na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

31 OUT. 2023

Art. 40. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Associação*, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Primeiro. Somente terão direito de voto os membros do Conselho Fiscal, e da Diretoria e Associados Ativos.

Parágrafo Segundo. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 41. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação, não atendida pelo presidente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 42. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado da seguinte forma:
I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentados pelos associados;
II - comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda convocação, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 43. Do edital de Convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue:

I - a denominação social completa da Associação e CNPJ, seguida de indicação de que se trata de edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.
II - o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 30

31 OUT 2023

(trinta) minutos entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
IV - o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme Seção DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO deste Estatuto Social;
V - O numero de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação.
Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 44. O quórum de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I - metade e mais 1 (um) dos Associados Ativos e Contribuintes, em pleno gozo de suas atividades, em primeira convocação;
III - 05 (cinco) associados dos Associados Ativos e Contribuintes, em segunda convocação

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 45. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente.

§ 1º. Na ausência do presidente, assumirá a direção da Assembleia Geralo vice presidente, ou um dos membros da diretoria, que poderá nomear um secretário entre os demais membros da diretoria um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariado por associado escolhido na ocasião.

§ 3º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher um associado para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 46. Cada associado será representado na Assembleia Geral pela própria pessoa natural associada com direito a voto, e com direito a votar.

Parágrafo único. A pessoa natural não poderá ser representada por procurador.

Art. 47. Os ocupantes dos cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestações de contas e à fixação de honorários, mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 48. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulação própria.

Art. 49. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto Social, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 50. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:
I - sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
II - conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
III - seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 51. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:
I - alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Associação;
II - destituição de membros da diretoria ou ou do Conselho Fiscal;
III - aprovação do regimento eleitoral;
IV - julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos da Seção DA ELIMINAÇÃO deste Estatuto Social.

SEÇÃO VIII
DA ATA

Art. 52. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata, lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário e pelo presidente da assembleia.

Art. 53. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

I - para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, carteira de identidade (tipo, número, e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazo de mandato.

II - referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
III - a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 54. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
II – Apreciação do relatório anual de atividades da Diretoria e Coordenador Operacional
III - Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
IV - Aprovação do plano anual de atividades;
V - Aprovação do plano anual de orçamento;
VI - Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 55. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 56. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
I - alteração ou reforma do Estatuto Social;

Câmara Municipal de J. Monlevade 31 31 OUT 2023

ASSOCIACÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Desde 28 de Julho de 2020

CNPJ 38.201.329/0001-93

RPJ Nº 1

II - mudança de objeto social;
III - extinção da entidade;
IV - eliminação de associados
V - destinação dos patrimônios;
VI - Aprovar o Regimento Interno;
VII - Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto Social.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 57. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Associação, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicáveis às entidades civis:
I. ter reputação ilibada;
II. ser residente no país;
III. ser associado da Associação;
IV. não estar em exercício de cargo público eletivo;
V. não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis e ou de caráter eminentemente pessoal, contra a *Associação* e/ou seus diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua eliminação do quadro social;
VI - ser brasileiro nato ou naturalizado;
VII - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
VIII - ser contribuinte financeiro.
IX – estar quite com as obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Não podem compor a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral; os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

CAPÍTULO VI
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários inclusive os executivos eleitos:

I. pessoas impedidas por lei;
II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fe-pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
IV. estiver ocupando cargo público eletivo de representação popular ou classista.

V. estiver ocupando cargo de representação sindical.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 59. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos associados ativos.

Art. 60. O mandato do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria da diretoria ou pelo Conselho Fiscal.
I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

Parágrafo primeiro. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

Parágrafo segundo. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e remuneração, salvo aprovação em Assembleia Geral em sentido contrário.

SEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 62. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de diretoria:
I. morte ou invalidez permanente;
II. renúncia;
III. destituição;
IV. não comparecimento, sem devida justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas durante o período de 12 (doze) meses;
V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Associação, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
VI. desligamento do quadro de associados da Associação.

31 OUT. 2023

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Desde 28 de Julho de 2020

CNPJ 38.201.329/0001-93

VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo, ou posse em qualquer cargo que gere conflito de interesses com a administração da Associação.
VIII. diplomação como representante classista.
IX. diplomação como representante sindical.
Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros da diretoria.

Art. 63. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, assumirá este posto o Secretário desta diretoria, sendo nomeado outro diretor para ser o Secretario.

Art. 64 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos da diretoria ou do conselho fiscal, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 65. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 66. Compete Ao conselho fiscal, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:
I - reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria para cumprir suas competências.
II - tomar conhecimento das faltas ou irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
III - emitir parecer para os organismos superiores da *Associação* sobre os balanços e relatórios financeiros e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas;
IV - exigir da Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições.
VI - autorizar a contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de Bancos ou através de particulares que acarrete ônus sobre o patrimônio da *Associação*;

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 67. A Diretoria, eleita em Assembleia Geral, é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Vice Secretário, um Diretor Tesoureiro e um Vice-Tesoureiro, todos associados ativos.

31 OUT. 2023

Art.68. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato da diretoria estender-se-á ate a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA OU DO CONSELHO FISCAL

Art. 69. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou superiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, ocupante de cargo correlacionado.

§ 2º. Naquilo em que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas na SEÇÃO III - DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, do CAPÍTULO V do TÍTULO VI, deste Estatuto Social.

Art. 70. Nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias corridos ou com período incerto ou em caso de vacância, a diretoria elegerá o substituto do diretor ausente, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 71. Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:
I - reunir-se ordinariamente em conjunto com coordenador operacional, uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que os interesses da Associação assim exigirem;
II - dar condições do coordenador operacional executar os objetivos previstos para sua atividade;
III - aumentar ou diminuir, de acordo com as conveniências sociais, as jóias e as contribuições dos Associados Contribuintes;
IV - fixar a remuneração dos empregados;
V - mandar preencher por nomeação as vagas verificadas em qualquer um dos Conselhos, exceto a do Presidente, cujo cargo será exercido pelo Vice Presidente, até a posse do novo eleito;
VI - decidir os casos omissos neste Estatuto Social, que lhe forem apresentados.

Art. 72. Ao Presidente, além das outras atribuições previstas no Estatuto Social, compete:
I – representar a *Associação* ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, caso o assunto seja de cunho operacional deverá convidar o Coordenador, podendo ambos representarem extrajudicialmente a *Associação*;
II - nomear os representantes para reuniões ou eventos para os quais tenha sido convidado

35
31 OUT. 2023

e que esteja impedido de comparecer;
III - Convocar, quando achar necessário, as reuniões da Diretoria e presidi-las;
IV - Despachar o expediente da Diretoria e rubricar todos os livros sociais.
V - Ter voto de desempate nas reuniões que presidir;
VI - Apresentar nas Assembleias Gerais, a relação dos Associados aptos para integrar a nominata de votação para integrar a diretoria.
VII - Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos e atividades da entidade;
VIII - Organizar o relatório anual das atividades da Associação, em conjunto com o Coordenador Operacional, submetendo-o acompanhado das respectivas demonstrações financeiras para à apreciação e aprovação em Assembleias;
IX - Nomear comissões especiais para os fins que julgar necessários, visando o engrandecimento da *Associação* e uma melhor administração, seja técnica ou financeira.

Parágrafo único: A Comissão terá o prazo de 30 (trinta dias) corridos para apresentação dos pareceres, após sua constituição.

X - Elaborar o PAA – Plano Anual de Atividades em conjunto com o Coordenador Operacional, a ser submetido e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária;
XI - Em conjunto com o Coordenador Operacional e apos aprovado pelo Conselho Fiscal, realizar convênios para manutenção da Entidade;
XII - Em conjunto com o Coordenador Operacional e após aprovado pelo Conselho Fiscal lançar os Projetos para manutenção e investimentos;
XIII - Participar das reuniões de Associação e Confederação a qual a Associação for filiada.XIV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social
XV - Executar a programação anual das atividades da Instituição;

Art. 73. Ao Vice-Presidente compete:
I - Substituir o Presidente em todos os eventuais impedimentos;
II - Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos de todos os membros da Diretoria e das comissões especiais;
III - Cumprir o Estatuto Social.
IV - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.
V - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 74. Ao Diretor Secretário compete:
I - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral Ordinária e redigir as atas.
II - Lavrar em livros competentes, as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
III - Proceder a leitura das atas nas ocasiões em que venham a ser discutidas.
IV - Redigir, assinar e fazer publicações, editais e comunicações de interesse social, por ordem do Presidente;
V - Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente.
VI - Assinar as informações solicitadas à secretaria, deixar cópia de todos os documentos e certificados passados pela mesa.
VII - Cumprir o Estatuto Social;
VIII - Dirigir e distribuir o serviço da secretaria, registrar os atos dos poderes da Associação e coligir os dados necessários ao relatórios da Diretoria firmados pelo Presidente;

36
31 OUT. 2023

ESTATUTO SOCIAL

Folha 20/24	Data da aprovação 12/01/2022	Aprovado Assembleia Geral

RPJ/MG

Parágrafo único. Ao Vice Secretário compete auxiliar o Diretor Secretário em suas atribuições, substitui-lo em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato em caso de vacância até seu término e prestar de modo geral auxílio ao Diretor Secretário.

Art. 75. Ao Diretor Tesoureiro compete:
I - Elaborar o PAO - Plano anual do orçamento a ser submetido e aprovado pela diretoria;
II - Superintender os serviços gerais da tesouraria, pagamento das despesas conforme acordado e/ou autorizado pelo Presidente, realizar a escrituração contábil e a elaboração de balancete mensais e demonstrações financeiras mensais e anuais da Associação;
III - Apresentar mensalmente, o Conselho Fiscal a escrituração da Instituiçao, incluindo os relatórios financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
IV - Organizar o balanço anual, com demonstração da receita e da despesa empregando-o ao Presidente, para confecção do seu relatório;
V - Lavrar termo de encerramento da escrita de contabilidade quando for substituido em seu cargo;
VI - Receber o caixa mediante balanço, e em presença dos demais membros da Diretoria, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e os balanços forem considerados exatos;
VII - Cumprir o Estatuto Social;
VIII - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
IX - Apresentar relatórios de receitas e despesas que lhe forem solicitados;
X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade documentos relativos a tesouraria.

Parágrafo único. Ao Vice Tesoureiro compete auxiliar o Diretor tesoureiro em suas atribuições, substitui-lo em suas faltas ou impedimento, assumir o mandato em caso de vacância até seu término e prestar de modo geral auxílio ao Diretor Tesoureiro.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 76. A administração da Associação será fiscalizada por Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 3º Os Municípios que mantiverem convênios com a *Associação* poderão ter participação no Conselho Fiscal.

Cartório Municipal de J. Monlevade
37
31 OUT. 2023

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Desde 28 de Julho de 2020

CNPJ 38.201.329/0001-93

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 77. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:
I - as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
II, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
III, os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.
§ 1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) Coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Secretário para lavrar as atas.
§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
§ 3º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto.

SEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 78. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas na Subseção DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS da diretoria deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 79. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 80. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente da diretoria convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 81. Compete ao Conselho Fiscal:
I - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal para cumprir suas competências;
II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da

31 OUT 2023

Instituição;
III - Quando convocado pelo Presidente, tomar partes nas reuniões da Diretoria podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;
IV - Exigir da Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições;
V - Contratar auditoria e assessoria externa;
VI - Comparecer as reuniões da Diretoria ou Assembleias Gerais e nos casos de ausência do membro titular este devera notificar e encaminhar seu suplente com possibilidade de representá-lo;
VII - No caso de três faltas alternadas ou duas consecutivas sem justificativa formal a Diretoria poderá substituí-lo conforme art 44 letra f;
VIII - Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IX - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registradas em Atas e somente terão valor caso na reunião ocorrida haja a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares, sendo que o suplente somente pode ser considerado mediante a representatividade de um membro titular

TÍTULO VIII
DOS LIVROS

Art. 82. A Associação manterá os seguintes livros:
I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
II - Livro de ata das assembleias e reuniões;
III - Livros fiscais e contábeis;
IV - Livro de Doações Diversas;
V - Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 83. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 84. Os livros estarão sobre a guarda do secretário da diretoria da Associação.
Art. 85. Os livros estarão na sede da Associação, sendo disponibilizados para quem for de competência.

Parágrafo único. Os interessados competentes poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Art. 87. O campo de ação dos brigadistas Florestal Voluntários de João Monlevade, estende se aos Municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Rio Piracicaba, Nova Era, Alvinópolis, Sem Peixe, São Domingos do Prata, Dom Silvério, São Gonçalo do Rio Abaixo

31 OUT. 2023 Fls. 39

Barão de Cocais, Santa Barbara, Catas Altas, Bom Jesus do Amparo e Itabira.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de outras Unidades de Atendimento Emergencial em outros Municípios que não estejam conveniados, o campo de atuação poderá aumentar

Art. 88. Associados ausentes às reuniões dos poderes somente poderão ser eleitos para algum cargo se tiverem dado declaração de que o aceitam.

Art. 89. A Associação poderá outorgar o título de Coordenador de Honra a quem julgar digno deste posto, por indicação da Diretoria, do Coordenador e sob a aprovação do Conselho Fiscal e diretoria.

Parágrafo único. O Coordenador de Honra não tem interferência na direção do corpo ativo podendo, em dias de festa, ser-lhe dado a coordenação do corpo ativo.

Art. 90. A Associação festejará sempre condignamente seu aniversário de fundação.
I - A Associação concederá a seus Associados Ativos, por ocasião dos festejos da passagem do aniversário de fundação, um diploma e respectiva medalha de bons serviços prestados a corporação, sempre que vierem completar cada quinquênio de serviço, por indicação do Coordenador, observado o que prevê o Estatuto Social e regulamento disciplinar.
II - Os Associados Ativos agraciados, receberão o diploma e a respectiva medalha em ato solene com formatura geral da corporação e passarão a usar a medalha como parte integrante de seus uniformes na parte superior do bolso esquerdo, junto ao peito, sempre que representarem a sociedade nos atos cívico-sociais.

Art. 91. A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 92. A Associação sem fins lucrativos, não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Paragrafo Único. A prestação de serviços será feita de forma gratuita, permanente, sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

Art. 93. Os diretores e conselheiros não são pessoalmente responsáveis pelos atos de gestão que praticarem no exercício de seus cargos, mas responderão perante a sociedade e perante terceiros, pelos excessos que eventualmente praticarem.

Art. 94. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que acarrete ônus sobre patrimônio da Associação, dependerá da aprovação da diretoria.

Art. 95. A Associação poderá constituir o Fundo de Investimento Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Desde 28 de Julho de 2020

CNPJ 38.201.329/0001-93

Art. 96. Nas atividades da Associação fica expressamente proibida a manifestação político partidária.

Art. 97. A Associação aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 98. As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estaduais municipal ou do destrito federal deverão ser aplicadas única e exclusivamente para o custeio e investimento.

Art. 99. Os Associados, neste ato, elegem o foro da cidade de João Monlevade-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou previlegiado que venha a ser.

Art. 100. Este Estatuto terá seus casos omissos decididos soberanamente pela Assembleia Geral Extraordinária, que também o regulamentará através de competente Regimento Interno.

Art.101.O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrara em vigor a partir de seu registro em cartório.

Art. 102. São Associados Fundadores: Conselho Comuntário de Segurança Pública de João Monlevade, Saulo Amaral do Nascimento, Edriel Coelho do Amaral Dias, Lucimar Machado Lima Ataíde, Roberto Faustino das Graças, André Vasconcelos Ferreira, Suellen Dias Rosa do Amaral, Reginaldo Alexandre dos Reis, Dario Dornelas Teixeira, Patricia Crescêncio, Marcelo da Silva Moura, Eliziane Coelho do Amaral Nascimento, Fernanda Cristina de Ávila Torre, Elisson Martins de Souza, Davi Gandra e Hamilton Henrique Siqueira, domiciliados em João Monlevade, Minas Gerais.

João Monlevade, 12 de janeiro de 2022

Saulo Amaral do Nascimento
Presidente
CPF 09994905759
RG 1977043-ES

Christiane Linhares Vale
Advogado
OAB/MG 83412




31 OUT. 2023
41
Câmara Municipal de Montevade

Brigada Florestal Voluntária

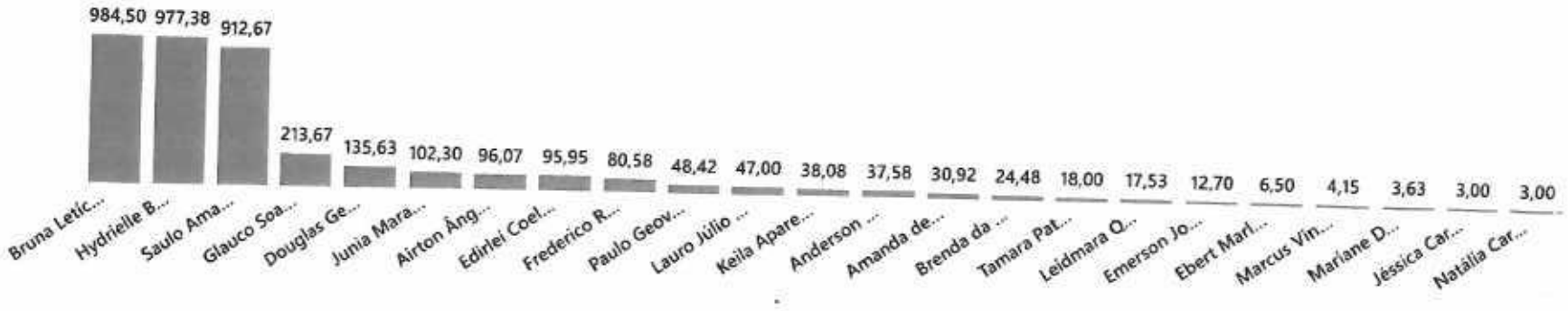
RDV-Registro de Disponibilidade do Voluntário

2022

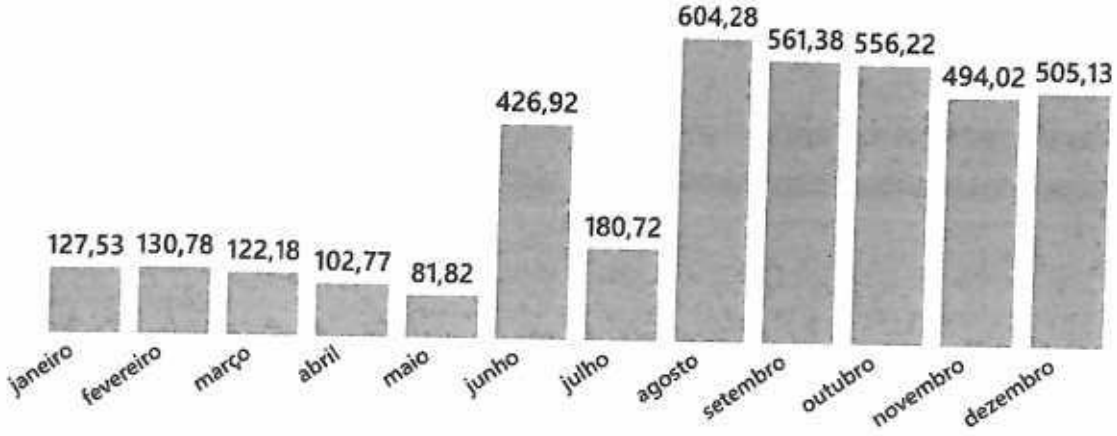
Todos

Todos

Carga Horária por Voluntário



Total de Horas por Mês -Em Horas



Total de Horas Ano



31 OUT 2023
Câmara Municipal de Montevade

Brigada Florestal Voluntária

OS Ordem de Serviço

2022

Todos

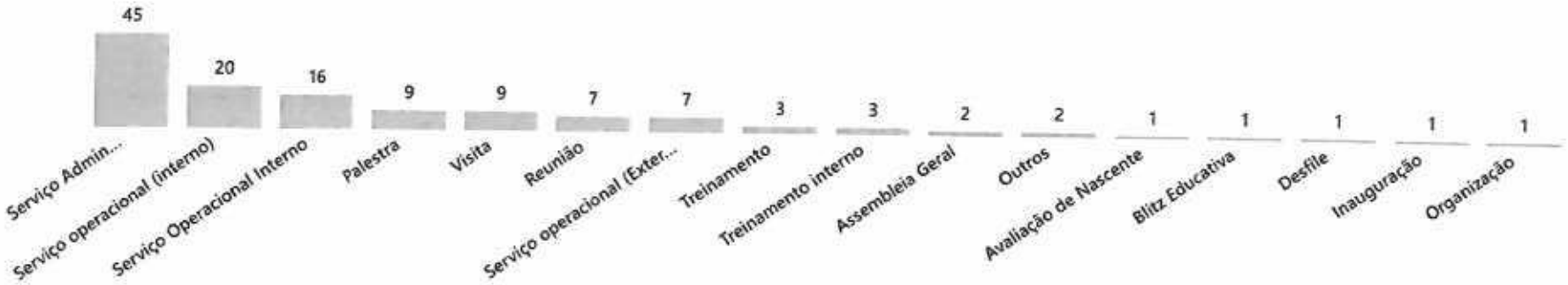
Ordem de Serviço por Ano



Ordem de Serviço por Ano



Tipo de Evento



Mês	Dia	Tipo do Evento	Local da ordem serviço	Empresa/Entidade/instituição	Descrição da ordem de Serviços
novembro	29	Serviço Operacional Interno	Base da Brigada florestal	ASSV - Brigada Florestal	Reparo da Iluminação da Entrada da Brigada Florestal
maio	2	Serviço operacional (interno)	Base operacional	Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade	Limpeza da base operacional da Brigada Florestal
abril	30	Serviço Administrativo	10 Frutti	10 Frutti	Buscar polpa de Suco
outubro	11	Serviço Administrativo	Academia Qualyti	Brigada Florestal Voluntária de João Monlevade	Buscar ferragens para divisória
setembro	20	Serviço operacional (Externo)	Acessom	Brigada Florestal Voluntária	Instalação de Barra Sinalizadora
setembro	23	Serviço operacional (Externo)	Alto Vale do Sol		Monitoramento

Câmara Municipal de João Monlevade
JUN 2023

Brigada Florestal Voluntária

ROI - Registro de Ocorrência de Incêndio

81 **215**

Atendimentos por Ano

2022

2022

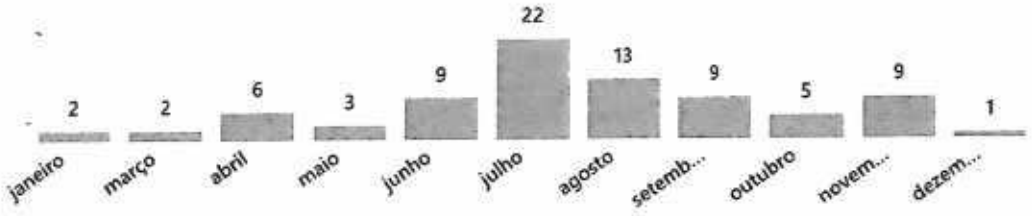
Todos

81
(100%)

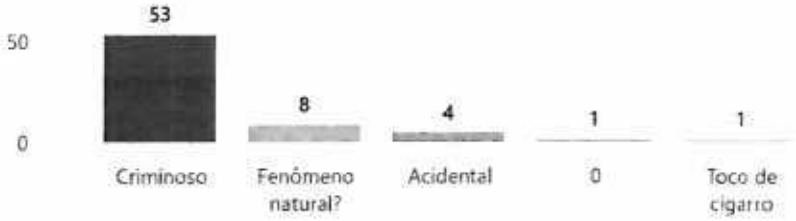
Município/distrito



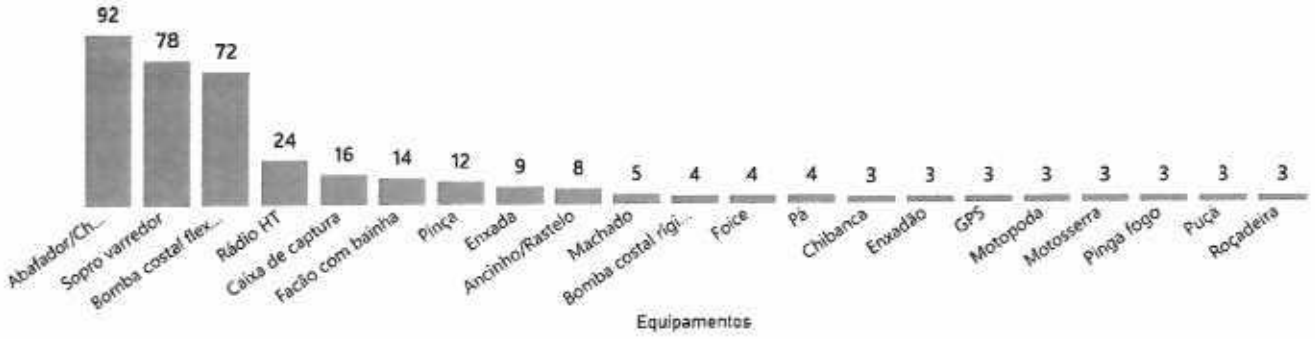
Atendimentos por Mês



Causas Prováveis



Equipamentos



Veículo Utilizado



31 OUT. 2023
Câmara Municipal de João Monlevade
44

Brigada Florestal Voluntária

ROI - Registro de Ocorrência de Incêndio

215

2022

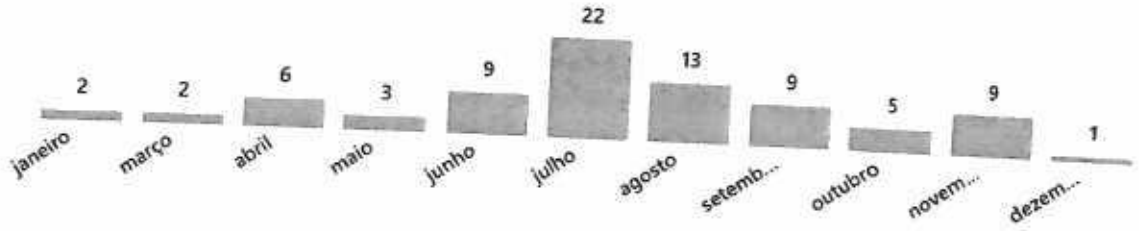
Todos

Atendimentos por Ano

2022

81 (100%)

Atendimentos por Mês



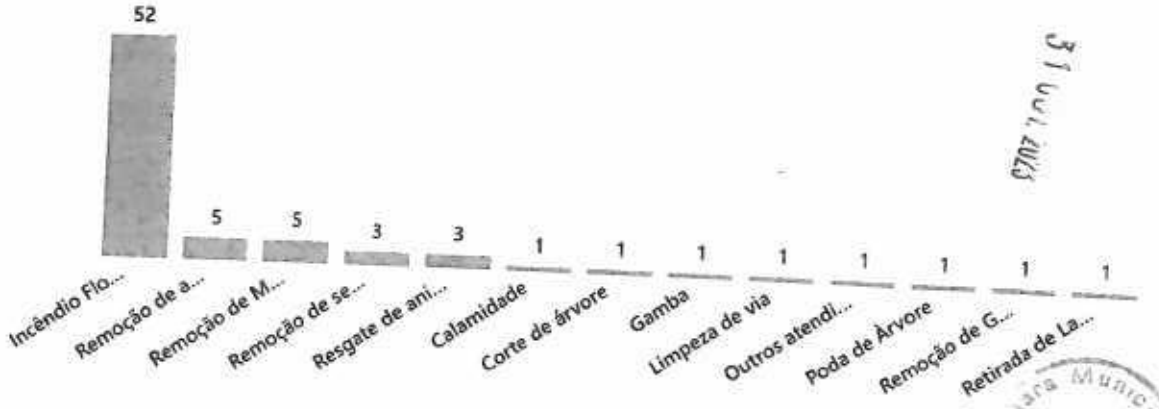
Município/distrito



Área da ocorrência



Área da ocorrência



Câmara Municipal de J. Monlevade

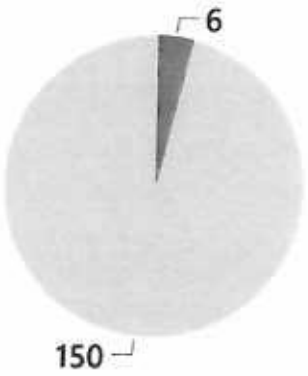
Brigada Florestal Voluntária

CAE-Controle de Abastecimento de Equipamentos

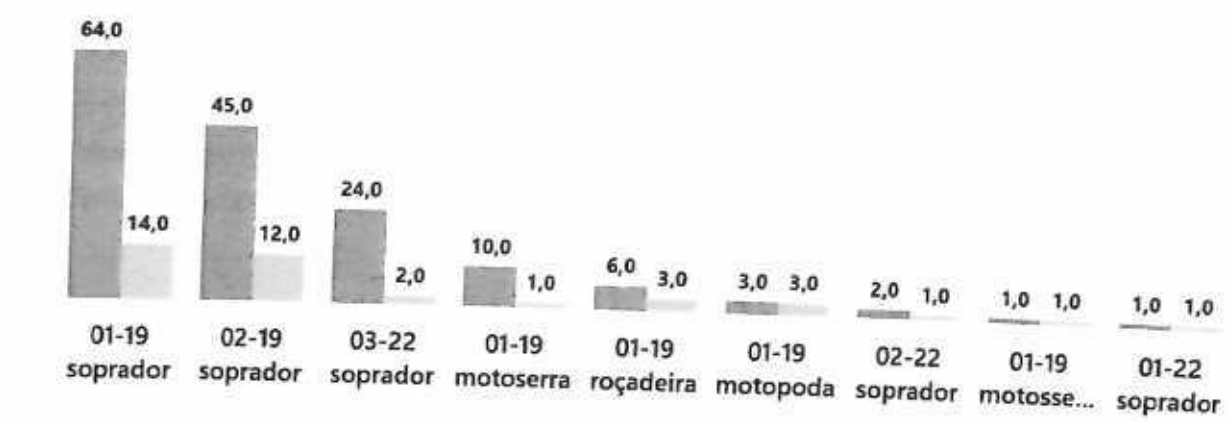
2022

Todos

Qualtidade de Litros por Ano



Controle de abastecimento: Gasolina e Óleo



Mês	Dia	Quantidade óleo	Tag. do equipamento	Nome do Brigadista
abril	2	20ml	01-19 soprador	Saulo Amaral do Nascimento
abril	2	20ml	02-19 soprador	Saulo Amaral do Nascimento
abril	3	20ml	01-19 motopoda	Douglas Geraldo Romano
abril	3	20ml	01-19 motosserra	Saulo Amaral do Nascimento
março	8	20ml	01-19 motopoda	Douglas Geraldo Romano
março	8	20ml	01-19 roçadeira	Douglas Geraldo Romano

31 OUT 2023
Câmara Municipal de Vereadores

Brigada Florestal Voluntária

Educação Ambiental

2023

Todos

PESSOAS TREINADAS

122

Tipo de Instituição



TIPO DE EVENTO

Palestra

LOCAL DA ORDEM DE SERVIÇO

Base operacional

Escola Municipal ...

EMPRESA / INSTITUIÇÃO

Escola municipal ...

Senai

31 OUT 2023
Município de J. Monteiro
47

Brigada Florestal Voluntária

COF - Centro Operacional Florestal

2022

Todos

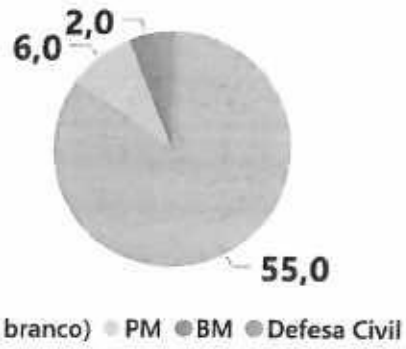
TOTAL DE OCORRÊNCIAS

65

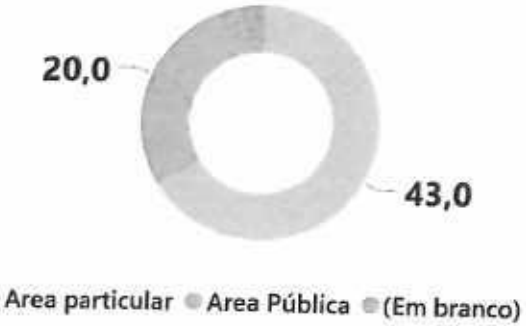
OCORRÊNCIAS ATENDIDAS

(Em branco)

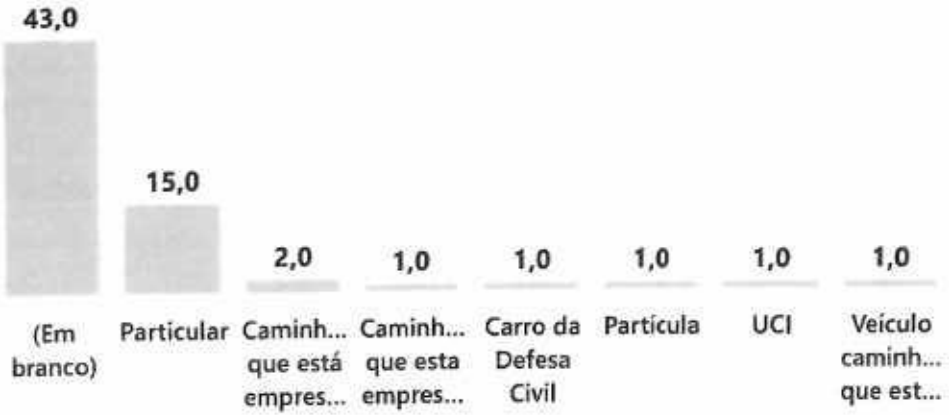
Acionamentos



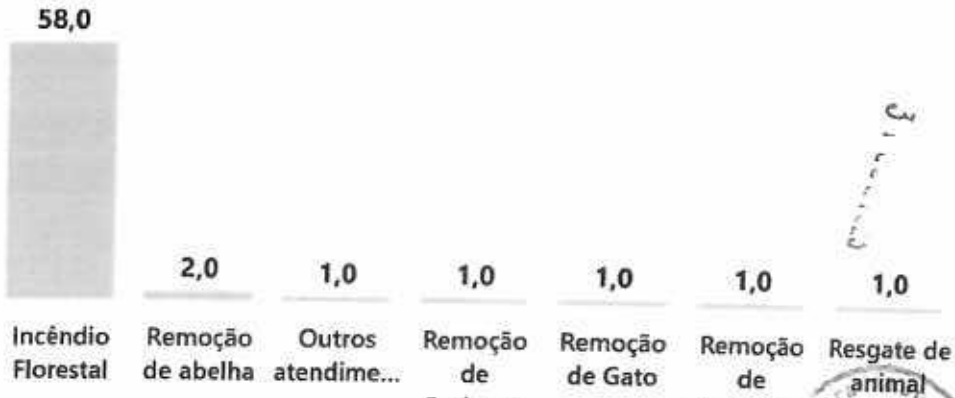
Área do Acionamento



Viatura Empenhada



Tipo de Ocorrência



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
49

OFÍCIO N°129/2023/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 08 de novembro de 2023.

À Secretaria para providências.
Em 9 de 11 de 23
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Assunto: **Encaminhamento(faz)**

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, vimos encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa documentação a ser anexada ao projeto de Lei Nº 1.416/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal)", sendo:

- Laudo de Avaliação N. 13/2023; e

- Registro do imóvel, acompanhado de levantamento planimétrico.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração a essa Casa.

Atenciosamente,

ASSESSORIA DE GOVERNO - Município de João Monlevade - CÓPIA

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 09 / 11 / 23
Horário: 08:56
Secretaria

Câmara Municipal de J. Monlevade
50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 413/2023

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DA AVALIAÇÃO — **DATA: 31/10/2023**

I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

TIPO DO IMÓVEL	Inscrição Loteamento			Inscrição Cadastral				Registro Imobiliário
() Territorial (X) Predial	Quadra	Lote	Gleba	Setor	Quadra	Lote	Unid.	Matrícula: _____ Cartório: _____

Nome do Proprietário: Prefeitura Municipal de João Monlevade	CPF/CNPJ: 18.401.059/0001-57
Endereço do Imóvel:	
Rua/ Av.: Alberto Lima	Nº: s/n — Bairro: Aclimação — Loteamento:
Município: João Monlevade	Estado: MG — CEP:
Área terreno: 664,97 m²	Área construída: m² — Fração ideal: — Testada:

Dimensões do Terreno/ m	Frente:	Fundos:	Lat. Direita:	Lat. Esquerda:	
	20,01m	6,83m	46,80m	36,88m	() Irregular

II – CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

INFRAESTRUTURA

NO LOGRADOURO		PAVIMENTAÇÃO		NA UNIDADE		CARACT. FÍSICAS	
1 – Ilum. Pública	X	1 – Não		1 – Passeio	X	1 – Topografia (x) reg () irreg.	
2 – Coleta lixo/ limpeza	X	2 – Asfalto	X	2 – Muro/ gradil	X	2 – Esquina	
3 – Água	X	3 – Paralelepípedo		3 – Cerca	X	3 – Frente / testada	X
4 – Esgoto	X	4 – Bloquete		4 – Luz	X	4 – Fundos	
5 – Telefone	X	5 – Poliédrico		5 – Água	X	5 - Inundável	
6 – Meio-fio/ sarjeta	X	6 - Concreto		6 – Esgoto	X	6 – Rochoso	
7 – Galeria pluvial	X			7 – Telefone	X	7 – Vila/ gleba	
8 – Pavimentação	X			8 – Gás canalizado		8 – Declividade	
9 – Transp. Coletivo	X					9 – Localização (x) boa () regular () má	
10 – Gás canalizado							

III – CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

ESPÉCIE		ESTADO		ESTRUTURA		DESTINAÇÃO	
1 - Sub-habitação		1 - Concluída		1 – Concreto		1 - Residencial	
2 - Barracão		2 - Em construção		2 – Metálica		2 - Comercial	
3 - Casa		3 - Paralisada		3 – Alvenaria		3 - Industrial	
4 - Apto		4 - Em demolição		4 – Madeira		4 - Serviço privado	
5 - Loja		5 - Provisória		5 – Adobe		5 - Serviços públicos	
6 - Sala		**CONSERVAÇÃO**		**COBERTURA**		6 - Uso coletivo	
7 - Galpão		() má () regular (x) boa		() laje () cerâmica () amianto () metálica		**UTILIZAÇÃO**	
8 - Indústria						1 – Própria	
9 - Construção		**FUNDAÇÃO**		**ACABAMENTO**		2 – Cedida	
10 - Terreno	X	() Sapata () Tubulão () Baldrame () Estaca		1 – Popular		3 – Alugada	
				2 – Baixo		4 - Fechada	
				3 – Médio/ normal	X		
				4 – Alto			

IV – AVALIAÇÃO

Tipo	Área / m²	Valor Parcial (R$/m²)	Valor Total (R$)
1 – Terreno	664,97 m²	R$751,89.	R$499.984,29.
2 – Edificação principal			
3 – Valor Total: R$499.984,29.			

Por extenso: Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

V – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

1 – O terreno foi avaliado tomando por base o comportamento real do mercado imobiliário e as características básicas de infra-estrutura descritos no item II, acima;

VI – DA VALIDADE DA AVALIAÇÃO

1 – O valor desta avaliação tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
2 – Findo este prazo, o processo deverá voltará à Comissão para nova avaliação.

VII – DA FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

1 – Origem: Secretaria Municipal de Administração;
2 – Motivação/ Justificativa: Área destinada para a Brigada Florestal.

VIII – RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES

X – ANEXOS

() Fotográfico () Levantamento topográfico () Escritura / Registro () Contrato de Compra e Venda

X – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (Portaria nº. 364 / 2021)

José Silvério dos Santos
Presidente – PMJM

Cleiton Emiliano Pedro dos Santos
Membro - PMJM

Dilermando de Aranda Lima
Membro – Engº Civil

Eduardo Bastos
Membro - PMJM

André Soares Laranja
Membro – Corretor

Raimundo Vitor da Costa
Membro – Corretor

Júlio César Costa Lage Neves
Membro – Corretor

XI – LOCAL E DATA

João Monlevade, 31 de outubro de 2023.

XII – DESPACHO – PREFEITO MUNICIPAL

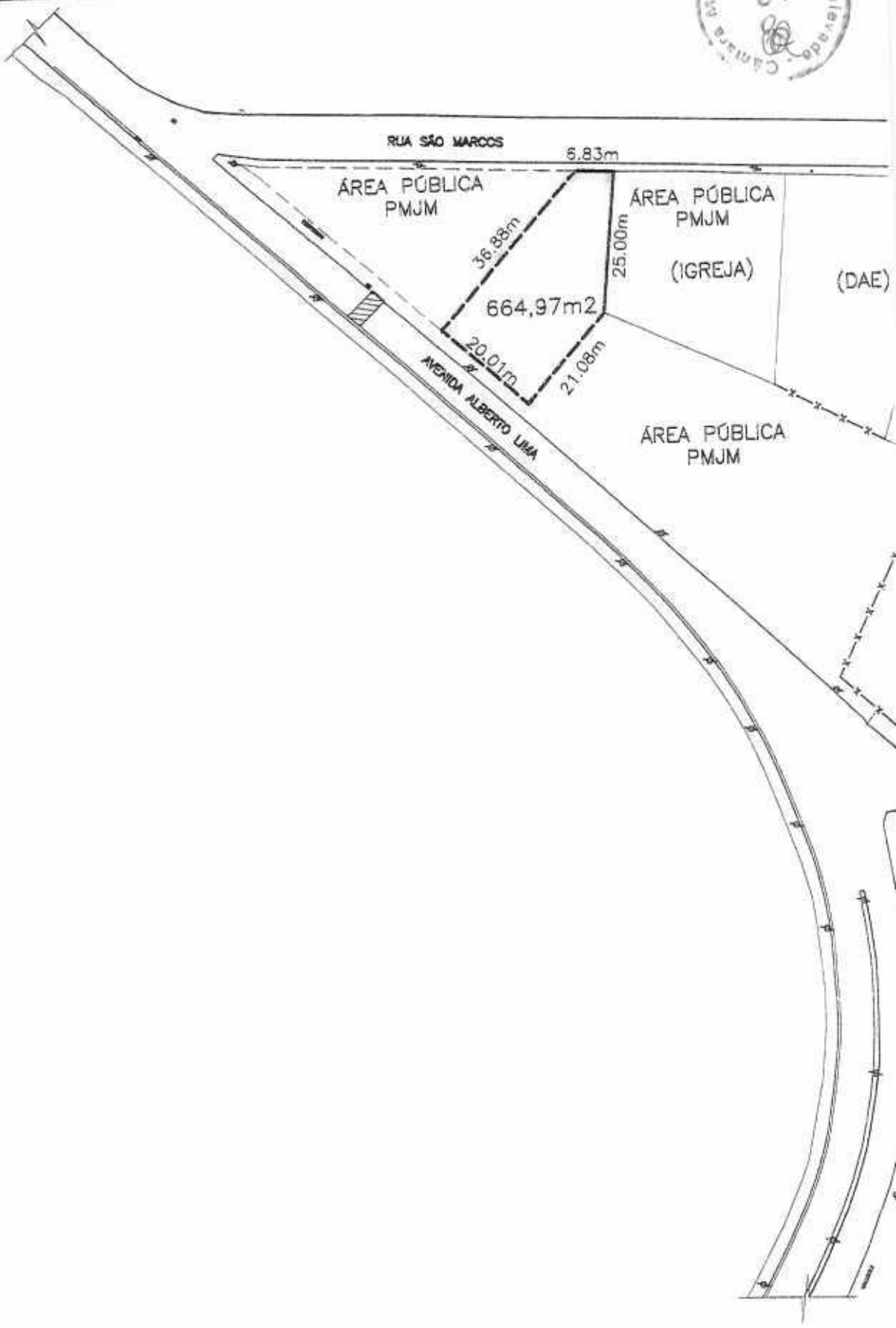
(X) Deferido

() Indeferido

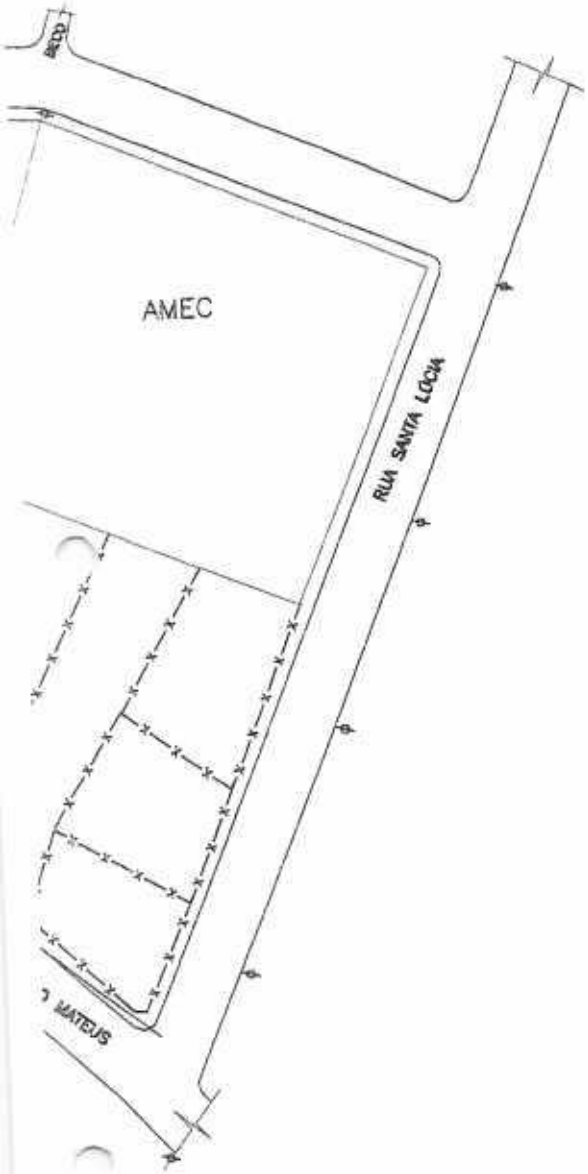
Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

7 / 11 / 2023.

Câmara Municipal de J... Montevade...
51



Câmara Municipal de João Monlevade
52



20.12.2023

ÇO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE PERMISSÃO DE USO.	REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
	LOCAL: AV. ALBERTO LIMA, S/Nº
PONSÁVEL TÉCNICO: CLEITON EMILIANO PEDRO DOS SANTOS CRT-MG - 0555704963-0	BAIRRO: ACLIMAÇÃO / ÁREA: 664,97 m2
	MUNICÍPIO: JOÃO MONLEVADE / ESCALA: 1:1000
DESENHO:	ESTADO: MINAS GERAIS / FOLHA: 1/1
OUTUBRO/2023	

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Regina G. Pinto Coelho Franco
Oficial Reg. Imóveis
Rio Piracicaba MG

Livro Nº 2- I — Re ant. 1589 d/c por c/ de 12-4-77, valor de cr$1o8o.ooo,oo

Matricula Nº 2250 — Data 1o-o2-78

Imóvel Uma área de terreno com 81.5o2 m2, sendo áreas verdes 29.6oo m2 e áreas de ruas 51.9o2 m2, com limites e confrontações da planta do - loteamento "Aclimação", em Carneirinhos, município de João Monlevade.

Proprietária : A firma, Bicalho e Cia Ltda, séde em João Monlevade,-- cgc 19.156 1o8/ oool- o4

R. 1- 225o Prot. 3o75 1o-o2- 78. Doadora: a firma, Bicalho e Cia Ltda - Donatária: Prefeitura Municipal de João Monlevade, cgc de nº 184 o1o 9/ oool Doação. Inst. público de 15- 12-1977, cartório de Paz de J.-- Mde. Valor fiscal: Cr$5oo.ooo,oo Dou fé O Ofal,

MJSouza.

Av. 2- 225o Prot. 2o4o8/ o8 / o8 / 1996 Nos termos da Lei 6o15/73, alterada pela Lei 6216/75, mediante requerimento do snr. Germin Loureiro, Prefeito Municipal de João Monlevade, de 25-o7- 96, croquí , Lei Municipal 1336/96 e Decreto Municipal n.248/96, que ficam arquivados, procedo à desafetação da área de 3.15o m2 da área verde de 29.6oo m2, situada em o Bairro "Aclimação", em Carneirinhos, município de João Monlevade, dividindo-se pela frente com a Rua Alberto Lima e ruas Santa Lúcia e São Marcos. Dou fé. A Ofal,

RPCFranco.

Av. 3- 225o Prot. 21.389 29-07-1998 Nos termos da Lei 6o15/73, alterada pela Lei 6215/75, por requerimento do Dr. Laércio José Ribeiro, Prefeito Municipal de J.Mde, mediante a Lei Municipal 14o7/98 de 19-o6-1998, certidão da P.M. de J.Mde e croquí aprovado por aquela municipalidade, que ficam arquivados, procedo à desafetação da parte de 25o,oo m2 da área verde restante de 26.45o m2, situada em o Bairro Aclimação, município de João Monlevade, tendo 12,5o m de frente para a Rua Santa Rita, 12,5o m de fundos com a área verde, 2o,oo m pela esquerda também com a área verde, pela direita com a Rua São Mateus com 2o,oo m. Dou fé. A Registradora,

RPCFranco.

Av. 4 - 2250. Prot. 25.314-02 . 03.2006. A requerimento de Maria Elisa Moreira Bicalho, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de João Monlevade, mediante Lei Municipal 1651-2005 de 18,11.05, Laudo de avaliação, croqui e memorial assinados por José do Rosário Coimbra Crea-3652-TD, aprovados pela municipalidade, que ficam arquivados, procedo a desafetação da parte de 650,00m2 da área verde restante de 26.200m2, situada à Av. Alberto Lima, bairro Aclimação, em João Monlevade, dividindo pela frente com a Av. Alberto Lima - 13,00m, fundos com a Amec - 13,00m, lateral direita com a P.M.J.M. - 47,00m e lateral esquerda com a P.M.J.M. - 53,00m. Dou fé. A Registradora,

Nada mais continha na matrícula 2250, cujo imóvel restante está livre de quaisquer ônus. Dou fé.
Rio Piracicaba, 02 de março de 2006.

Regina G. Pinto Coelho Franco

Selo de Fiscalização

Câmara Municipal de J. Monlevade
54

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.416/2023 – Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais Vonluntários de João Monlevade (Brigada Florestal).

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende autorizar a concessão de direito real de uso, pelo prazo de 25 anos, à Associação de Serviços Sociais Vonluntários de João Monlevade (Brigada Florestal), podendo ser prorrogada por igual período, de terreno localizado na Avenida Alberto Lima, bairro Aclimação.

O imóvel, segundo consta no art.1º, parágrafo único, do projeto, deverá ser destinado ao funcionamento da sede da Associação de Serviços Sociais Voluntarios, cumprindo à cessionária a responsabilidade pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, e as despesas para manutenção do referido imóvel.

Na mensagem que acompanha a proposição, o autor afirma que a cessão pretende contribuir com a temática ambiental no município de João Monlevade, entendendo ser de extrema relevância que a entidade tenha sede própria para preservar e defender o meio ambiente, além de combater incêndios florestais.

A proposição é instruída, entre mais, com o levantamento planimétrico da área, memorial descritivo, ofício da associação ao Prefeito pedido da área, cadastro de pessoa jurídica, documentos constitutivos da associação, declaração legal de utilidade pública (Lei nº 2433/2021), termo de parceria nº 01/2021, laudo de avaliação, e certidão de registro de imóveis.

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, que prevê competir ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse sentido, prevê o art. 171, I, "g", da Constituição do Estado de Minas Gerais, ser

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

55

do interesse local legislativo a administração, utilização e alienação de seus bens.

Formalmente adequada, portanto, a proposição em análise, sendo própria sua apresentação pelo Chefe do Executivo (art. 32, Lei Orgânica).

Quanto ao mérito da proposta, necessário considerar, de início, que embora a proposição utilize o termo "cessão de uso", parece-nos, a julgar pelas disposições do próprio projeto e a justificativa apresentada, que trata a matéria de uma concessão de direito real de uso, com o que passamos a analisar.

Notadamente, por definição contida no Decreto-Lei n.º 271/1967, com redação dada pela Lei 11.481/2007, que a concessão de uso de terrenos públicos é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

A respeito, destaca Hely Lopes Meirelles[2] que, na hipótese de concessão de uso, como direito real, o imóvel reverte à Administração concedente se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviar de sua finalidade contratual, garantido-se o Poder Público, assim, quanto à fiel execução do contrato.

Há na legislação federal, aplicável aos imóveis da União, a previsão contida no art. 18 da Lei nº 9.636/98 no sentido de que que a cessão de uso de bens imóveis ocorrerá na modalidade gratuita, desde que seja destinada a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde, bem como a pessoas físicas ou jurídicas, que desempenhem atividade de interesse público ou social de interesse nacional, sem fins lucrativos.

A Lei Orgânica de João Monlevade, por sua vez, dispõe em seu art. 161 que o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública,

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro, 16ª Ed, São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p.322.

dispensando esta, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Frisa-se, portanto, que a norma local autoriza a dispensa de licitação quando, na hipótese de concessão de direito real de uso, tal se destinar, entre mais, às entidades assistenciais.

Esse, porém, vale mencionar, não é o comando expresso na Lei de Licitações, o que nos impõe análise específica quanto ao aparente conflito de normas, na medida em que a proposição prevê, como visto, a realização de uma concessão direta, sem licitação.

A respeito, então, temos o art. 17, §2°, da Lei 8666/1993, que dispensa a licitação no caso de concessão de direito real de uso apenas quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel ou a pessoa natural para fins de moradia, nos termos da lei.

Não há, então, autorização prevista na lei de Licitações para dispensa de licitação na hipótese de concessão de direito real de uso a entidades assistenciais, como previsto na Lei Orgânica de nosso município, algo que se repete na Lei n° 14.133/2021.

Buscando solucionar esse aparente conflito entre normas, ainda em análise da Lei 8666/93, verificamos que o Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar na ADI 927-3-DF[3], suspendeu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão *"permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública"*, contida na letra "b", inc. I, art. 17, que trata da dispensa de concorrência para doação de imóvel nos casos que especifica.

O entendimento adotado na Corte Constitucional foi no sentido de que a União estaria a extrapolar, nesse caso específico, a limitação contida no art. 22, XXVII, da CR/88, que lhe confere a competência para legislar sobre normas gerais de licitação, entendendo que o comando impugnado estaria a tratar de norma específica. Além disso, há a ofensa

[3]http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=doa%E7%E3o%20im%F3veis%20munic%EDpio&processo=927

à autonomia municipal.

Assim, com a suspensão liminarmente deferida pelo STF, é aplicável sem ressalvas a previsão contida no art. 160 da Lei Orgânica que não exige licitação nos casos de doação e permuta de bem imóveis municipais, quando presente o interesse público devidamente justificado.

Nota-se que o dispositivo da Lei de Licitações que trata da concessão de direito real de uso (Art. 17, §2.º, I) não foi objeto da Ação de Inconstitucionalidade acima referida, não havendo, deste modo, apreciação da Corte Constitucional a respeito. Porém, é inegável que a decisão quanto à alínea *"b"*, inc. I, do art. 17, serve de precedente ao caso em exame, diante da natureza jurídica dos institutos, que cuidam, igualmente, da disposição de bem imóvel pertencente ao município.

Além do mais, necessário considerar que a concessão de direito real de uso importa situação mais vantajosa quando comparada à doação.

Como bem observa José dos Santos Carvalho Filho, *"a concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso"*.

Portanto, podendo o município realizar doação de bem imóvel dispensado de licitação, à luz da interpretação dada pelo STF, lógico e razoável que possa também proceder a concessão de direito real de uso, mormente por estar expressamente autorizado pela Lei Orgânica (art. 161) e por se tratar de mecanismo de salvaguarda do patrimônio público.

Quanto à pretendida pessoa concessionária, verificamos tratar-se de associação sem fins lucrativos ou econômicos, que tem em seu escopo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nas áreas de saúde, assistência social e defesa do meio ambiente.

Temos, assim, ao nosso sentir, que inexistem vícios de ordem formal ou material ao

58

presente Projeto, ao que se posiciona esta Procuradoria Jurídica pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, XV, do R.I.), e votação nominal (art. 296, I, RI).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "*b*", e "*g*" do RI); Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (art. 117, VI, "*b*", e "*g*" a "*k*", R.I.); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*d*", R.I.).

João Monlevade, 09 de novembro de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de João Monlevade 59

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 10 de novembro de 2023, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis, Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Lieberth); 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024 (Relator: Lieberth); 1.406/2023, de iniciativa do Poder Executivo, Altera a lei municipal nº 2.541, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.410/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Calendário Oficial do Município o 'Dia da Luta Operária de João Monlevade', a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto (Relator: Lieberth); 1.411/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal n° 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.413/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.513, de 20 de dezembro de 2022- Lei Orçamentária Anual (Relator: Revetrie); 1.414/2023, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Denomina de "Dona Lélis" a praça situada na rua Ipoema esquina com a rua Rio Casca, localizada no bairro Belmonte (Relator: Gustavo Maciel); 1.415/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a obrigatoriedade de cardápios acessíveis às pessoas com deficiência (Relator: Revetrie); 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Lieberth); 1.417/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui o "Dia de Conscientização da Saúde", no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.418/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Denomina de Dr. Railton Franklin Silva a praça situada à rua Atenas, esquina com a rua Ana Francisca Zeferina, no bairro Novo

Câmara Municipal de J. Monlevade 60

Aclimação (Relator: Revetrie); das Emendas: 01, apresentada pelo autor do Projeto de Lei nº 1.345/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências (Relator: Lieberth); 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 1.391/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Institui a "Semana da Doação de Órgãos e Tecidos" no Município de João Monlevade (Relator: Gustavo Maciel); 02, apresentada pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Revetrie Silva Teixeira, ao Projeto de Lei nº 1.392/2023, de iniciativa do vereador Percival Geraldo Marciano Machado, que Institui a "Semana Municipal do Brincar" e dá outras providências (Novo Relator designado: Lieberth); e do Substitutivo apresentado pelos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Vanderlei Cardoso Miranda, Percival Geraldo Marciano Machado, Gustavo José Dias Maciel, Revetrie Silva Teixeira e Marco Zalém Rita, ao Projeto de Lei nº 1.335, que Dispõe sobre a Política Municipal de fornecimento e uso, no âmbito do SUS, de medicamentos prescritos à base da planta cannabis, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), e dá outras providências (Relator: Lieberth). O Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, à discussão. Foi solicitado prazo do Relator no Projeto 1.371, para análise, possíveis adequações objetivando, se for o caso, apresentação de substitutivo. Foi solicitado prazo de relator no Projeto 1.383, para estudos quanto à implantação da porta com detector de metais. Foi decidido que será encaminhado ofício ao Executivo para que o Jurídico preste esclarecimentos acerca do Projeto 1.406. Foi solicitado prazo de Relator no Projeto 1.411, atendendo ao vereador Revetrie que verificará a possibilidade de Coautoria na matéria. Os presentes se posicionaram pela constitucionalidade do Projeto 1.415 propondo que, posteriormente seja analisada criação de legislação para garantir acessibilidade nos estabelecimentos ou instituir a Política Municipal da Pessoa com Deficiência. Foi solicitado prazo de Relator no Projeto 1.416, para melhor análise. Os presentes se posicionaram pela constitucionalidade do Projeto 1.417, com apresentação de Emenda pelo autor. Foi decidido solicitar a Nota Técnica do Jurídico da Casa acerca do Substitutivo ao Projeto 1.335. Após explicações da Economista da Prefeitura, Érica Rabelo os presentes e decidiram solicitar as presenças do Dr. Hugo e da Érica para esclarecimentos sobre o Projeto 1.396, e da Secretária de Saúde para explicar sobre o Projeto 1.413, e não emitir parecer ao Projeto 1.397 e solicitar uma análise do Jurídico da Casa acerca da Emenda apresentada pelo vereador Gustavo Prandini. Foram emitidos os pareceres pela constitucionalidade dos Projetos 1.410, 1.414, 1.415, 1.417 e 1.418; das Emendas aos Projetos 1.345, 1.391 e 1.392. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
61

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 17 de novembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade 62

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 17 de novembro de 2023, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Lieberth) (contendo Nota Técnica pela Inconstitucionalidade); - 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); - nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024 (Relator: Lieberth); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Gustavo Maciel); - 1.406/2023, de iniciativa do Poder Executivo, Altera a lei municipal nº 2.541, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências (Relator: Revetrie); - 1.411/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal nº 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); - Projeto de Lei nº 1.413/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.513, de 20 de dezembro de 2022- Lei Orçamentária Anual (pautado apenas para esclarecimentos, pois o projeto foi aprovado na Reunião Ordinária do dia 14/11); - 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Lieberth); - 1.419/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Revetrie Silva Teixeira, que Institui o Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias (Relator: Lieberth); - das Emendas: - 02, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico; e 03,

apresentada pelo vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.386/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Antônio Marcelino e Gustavo José Dias Maciel, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários no município de João Monlevade (Relator: Lieberth); - Substitutivo apresentado pelos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Vanderlei Cardoso Miranda, Percival Geraldo Marciano Machado, Gustavo José Dias Maciel, Revetrie Silva Teixeira e Marco Zalém Rita, ao Projeto de Lei nº 1.335, que Dispõe sobre a Política Municipal de fornecimento e uso, no âmbito do SUS, de medicamentos prescritos à base da planta cannabis, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), e dá outras providências. (Relator: Lieberth); - e do Substitutivo apresentado pelos vereadores Marcos Vinícius Martins Dornelas, Gustavo José Dias Maciel, Revetrie Silva Teixeira e Geraldo Antônio Marcelino ao Projeto de Lei nº 1.389/2023, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Institui o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra como feriado municipal, no município de João Monlevade. (Relator: Lieberth); - e ainda emitir novo Parecer de Redação Final (Rejeitado na Reunião Ordinária do dia 14/11) ao Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências. (Relator: Thiago Titó). Atendendo solicitação da Comissão, participaram da reunião Dr. Hugo Marques e Érica Rabelo para prestar esclarecimentos acerca dos projetos 1.396, 1.397 e 1.413, de iniciativa do Executivo. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias apresentando as dúvidas e considerações. Decidiram solicitar aos setores da Câmara que sejam anexados no processo 1.396 os documentos referentes à implantação da UAI, sendo: cópia do Convênio com o Governo de Minas, cópia do Contrato de aluguel celebrado para instalação, e solicitar que o Governo de Minas informe quantos municípios possuem a UAI e se a parceria é com a Câmara ou com o Poder Executivo. Érica elogiou o trabalho dos vereadores, mas alertou com respeito ao aumento de despesa realizada pela Câmara nos últimos anos chegando próximo do limite podendo ficar deficitária. Dr. Hugo explicou acerca da necessidade da alteração orçamentária referente ao subsídio do transporte coletivo e Erica disse que está sendo alterada apenas a nomenclatura "aporte financeiro" para "subsídio". Dr. Hugo disse que a expressão está em similaridade com a utilizada pela Lei de Diretrizes de Mobilidade Urbana sendo empregada como referência para confecção do contrato administrativo que regulamentou a concessão do serviço público do transporte coletivo urbano. E que é importante destacar que estes recursos financeiros são destinados a custear as gratuidades legalmente concedidas e a equilibrar o custo tarifário, almejando a modicidade tarifária. Acerca da Emenda apresentada ao Projeto 1.397 Érica explicou que a criação de Ação é discricionária do Executivo e salientou que as ações inseridas no governo atual se deram e se darão em razão da harmonia existente entre os poderes, entretanto, a recomendação é que apenas sejam feitos remanejamentos entre as ações existentes. Os presentes discutiram acerca das prerrogativas do Legislativo quanto á apresentação de emendas ao Orçamento. O vereador Revetrie reclamou da ausência da Secretária de Saúde, convidada para explicar

63

acerca do Projeto 1.413, sendo, ainda, importante a presença da mesma para esclarecer dúvidas sobre o Projeto 1.406, recebendo, no momento, explicações por parte dos representantes do Executivo. Dr. Silvan, compareceu à reunião esclarecendo dúvidas acerca de alguns projetos. Foi concedido prazo de dez dias ao autor do Projeto 1.371 para providências acerca da Nota Técnica do Juridico da Casa. Os vereadores informaram que o Projeto 1.405 ainda está dentro do prazo solicitado para diligência junto ao Tribunal de Contas. Os pareceres aos Projetos 1.371, 1.396, 1.397 e 1.405 serão emitidos posteriormente. Foram emitidos os pareceres pela constitucionalidade dos Projetos 1.372, 1.383, 1.406, 1.411, 1.416, 1.419; das Emendas 02 e 03 ao Projeto 1.386 e dos Substitutivos aos Projetos 1.335 e 1.389. Decidindo pela apresentação de Emenda aos Projetos 1.411, 1.416 (Comissão e vereador Belmar), e de Subemenda ao Substitutivo do Projeto 1.335. Por fim, a Comissão promoveu a revisão do Parecer de Redação Final ao Projeto 1.403 emitindo novo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Secretária: J. Teixeira

Câmara Municipal de
João Monlevade

64

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 20 de novembro de 2023, às 10 horas e 45 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente e Bruno Nepomuceno– Vice-Presidente, este de forma remota, para deliberarem acerca dos Projetos nºs: 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal) (Relator: Tonhão); à Emenda 01, apresentada pelo autor ao Projeto de Lei nº 1.345/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências (Relator: Bruno); e ao Substitutivo apresentado pelos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Vanderlei Cardoso Miranda, Percival Geraldo Marciano Machado, Gustavo José Dias Maciel, Revetrie Silva Teixeira e Marco Zalém Rita, ao Projeto de Lei nº 1.335, que Dispõe sobre a Política Municipal de fornecimento e uso, no âmbito do SUS, de medicamentos prescritos à base da planta cannabis, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), e dá outras providências (Relator: Tonhão); e ao Substitutivo apresentado pelos vereadores Marcos Vinícius Martins Dornelas, Gustavo José Dias Maciel, Revetrie Silva Teixeira e Geraldo Antônio Marcelino ao Projeto de Lei nº 1.389/2023, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Institui o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra como feriado municipal, no município de João Monlevade (Relator: manteve a relatoria com o vereador Tonhão tendo em vista requerimento do mesmo retirando a assinatura como autor da matéria). Foi justificada a ausência do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz por motivo de viagem a trabalho. Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Tonhão solicitou prazo regimental para emissão do parecer aos Projetos 1.372 e 1.416 (Tonhão manifestou a necessidade de conhecer a área). A Comissão emitiu parecer à Emenda e aos dois Substitutivos. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 45 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade 65

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.416/2023

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação, juntamente com o vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, apresenta a seguinte ao Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal.

I – O parágrafo único do art. 1º passará a vigorar como § 1º acrescentando-se o § 2º com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 2º Sob pena de ser resolvida a concessão, com a perda das benfeitorias que houver feito do imóvel, o particular deverá, cumulativamente:

I – apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, projeto executivo pertinente às obras que pretende realizar no local;

II – dar ao imóvel o uso prometido no prazo máximo de 05 (cinco) anos; e

III – não desviar sua finalidade a qualquer tempo."

Sala das Sessões da Câmara, em 20 de novembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador – PT

APROVADO EM 20/12/23
Fernando Linhares Pereira
Presidente
PRESIDENTE

Emenda PL 1.416

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

24 de novembro de 2023 às 08:40
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos

PL 1.416 - Emenda 0...
135 KB

Prezados,

Segue a Emenda 01 ao PL 1.416/2023 para conhecimento.

Atenciosamente,

Setor de Projetos e Comissões

[redacted]

Câmara Municipal · Monlevade · 39

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara Municipal de J. Monlevade 67

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 27 de novembro de 2023, às 10 horas e 45 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno– Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho - Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos nºs: - 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Tonhão); - 1.387/2023, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de canais de comunicação aos usuários do transporte coletivo urbano para tirar dúvidas e dar sugestões quanto aos horários e itinerários das linhas de ônibus e dá outras providências (Relator: Bruno); - 1.410/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Calendário Oficial do Município o 'Dia da Luta Operária de João Monlevade', a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto (Relator: Tonhão); - 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal) (Relator: Tonhão). Foi justificada a ausência do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz por motivo de viagem a trabalho. Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão decidiu reenviar o ofício 58, solicitando informações acerca do Projeto 1.387, visto que não consta no processo a cópia do mesmo com o protocolo de entrega. Acerca do Projeto 1.416, o Relator solicitou e foi acatado pelos membros que seja feita uma visita ao imóvel objeto de cessão com as presenças de Gentil Bicalho e José Silvério. A Comissão emitiu parecer favorável aos Projetos 1.372 e 1.410. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 55 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte

Cópia

Câmara Municipal de J. Monlevade 68

Ofício nº 69/2023/PC

Em 27 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, informamos que a Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e serviços se reuniu para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa de V. Exa. , que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal), percebendo-se a necessidade de fazer uma visita ao imóvel.

Desta forma, solicitamos que os representantes do Executivo, os senhores Gentil Moreira Bicalho e José Silvério acompanhe os membros desta Comissão ao local na segunda-feira, dia 04 de dezembro, às 8h.

Com votos de estima e consideração, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Geraldo Antônio Marcelino
Presidente da Comissão

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 27/11/23 às 15:54 hs.
Ass.:

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
69

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 04 de dezembro de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente / Relator

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro

Câmara Municipal de J. Monlevade
10

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 04 de dezembro de 2023, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho - Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos nºs: - 1.349/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Bruno Nepomuceno Braga e Rael Alves Gomes, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades especificas no âmbito do Município de João Monlevade (Relator Tonhão); - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); - 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal) (Relator: Tonhão); - 1.419/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Revetrie Silva Teixeira, que Institui o Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias (Relator: Belmar); - 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.423/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 2° da Lei n° 2.034, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas da cidade, e dá outras providências, juntamente com a Emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis e Thiago Araújo Moreira Bicalho (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão, analisando a estimativa de impacto apresentada por um dos autores do Projeto 1.349 percebeu que não consta a estimativa com de custo com pessoal (especialistas), para manutenção do sistema, e custeio operacional , e tendo em vista que já houve deliberação nesta Comissão, decidiu encaminhar a matéria para análise e deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento. O Relator do Projeto 1.383, solicitou prazo regimental para estudar melhor a matéria e avaliar a possibilidade de apresentação de Emenda. O Relator, manifestou favorável ao Projeto 1.416 registrando que trata-se de cessão de uso de uma área de 664,97 m²

Câmara Municipal de J. Monlevade
71

e fundo pra rua São Marcos 6,83m e de frente para avenida Alberto Lima 20,01m, que foi realizada uma visita à área com os senhores Gentil Bicalho e José Silvério e que é uma entidade que presta serviço relevante e de forma voluntária. O Relator do Projeto 1.321, registrou que o mesmo atende a um Anteprojeto de sua autoria, não gera impacto para o Executivo, pois o abono pecuniário já consta no acordo coletivo sendo pago ao funcionalismo e a iniciativa é para dar maior segurança aos servidores públicos municipais. A Comissão emitiu parecer favorável aos Projetos 1.416, 1.419, 1.421 e 1.423, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 45 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
42

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto, sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 04 de dezembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente / Relator

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
"Cidade certa, cidade forte"

Câmara Municipal de J. Monlevade
43

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 04 de dezembro de 2023, às 15 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente e Gustavo Henrique Prandini de Assis – Supiente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: - 1.402/2023, de iniciativa do Vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e à gordofobia no Município de João Monlevade (Relator: Belmar); - 1.406/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2.541/2023, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Belmar); - 1.417/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui o "Dia de Conscientização da Saúde", no município de João Monlevade e dá outras providências, juntamente com a Emenda apresentada pelo autor. (Relator: Belmar); - 1.423/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 2º da Lei nº 2.034, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas da cidade, e dá outras providências (Relator: Revetrie). Foi justificada a ausência do vereador Lieberth Oliveira Silva, por motivo de viagem. Foi justificada a ausência de Raquel de Paiva por estar em Itabira participando de reunião do CIS-URG. Participaram da reunião Simone Borba – representante da Secretaria de Saúde e Cristiano Vasconcelos Araújo – representante da Procuradoria Jurídica, atendendo à convocação da Comissão para prestar explicações acerca do Projeto 1.406. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os vereadores apresentaram as considerações e as dúvidas acerca do Projeto 1.406 sendo esclarecidos pelos representantes do Executivo. A pedido da Comissão Simone ficou de enviar os documentos/planilhas constando os repasses recebidos e pagos desde a data da aprovação do Projeto do Piso da Enfermagem, declarando que não houve gasto do Município. A Comissão emitiu parecer favorável aos Projetos 1.402, 1.416, 1.417 e 1.423. Não houve deliberação acerca do Projeto 1.406, por ausência do Relator. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Gustavo Prandini

Câmara Municipal de João Monlevade
114

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de dezembro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente / Relator

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara Municipal de João Monlevade 75

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 05 de dezembro de 2023, às 10 horas e 50 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: - 1.349/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Bruno Nepomuceno Braga e Rael Alves Gomes, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades especificas no âmbito do Município de João Monlevade (Relator Titó); - 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2543/23que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Doró); - 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal. (Relator: Vanderlei); - 1.421/2023, de iniciativa do Executivo, que Acrescenta o art.21-A à Lei n. 955, de 13 de dezembro de 1989, que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Doró); Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.349, analisando a ata da Comissão de Administração Pública os presentes decidiram pela realização de diligência no sentido de solicitar aos autores a estimativa de impacto com custo de pessoal (especialistas), para manutenção do sistema e custeio operacional. O vereador Doró, Relator do Projeto 1.396, registrou que foi verificado que a informação solicitada pela Comissão de Legislação e Justiça, sobre as UAIS consta no Site da SEPLAG. A Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos 1.396, 1.416 e 1.421 emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Lista de votação

124ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.416/2023 - 1ºTURNO

Turno: 1º Turno Início: 06/12/2023 15:44 Término: 06/12/2023 16:00

Iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:59:29
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:59:37
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	15:59:33
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	15:59:42
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	15:59:33
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:59:33
LELES PONTES (REP)	Sim	15:59:30
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	15:59:30
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	15:59:29
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:59:40
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	15:59:32
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	15:59:27
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	15:59:31

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: APROVADA

Câmara Municipal de J. Monlevade

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de dezembro de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente / Relator

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro (S)

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara Municipal de João Monlevade

48

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 11 de dezembro de 2023, às 16 horas e 45 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro e Vanderlei Cardoso Miranda – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos nºs: - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Tonhão); - 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o caput do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Belmar); e das Emendas: - 01, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico ao Projeto de Lei nº 1.410/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Calendário Oficial do Município o 'Dia da Luta Operária de João Monlevade', a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto (Novo Relator: Bruno); - 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das matérias. Foi emitido parecer favorável ao Projeto 1.383, com posterior apresentação da Emenda (Belmar e Tonhão). O vereador Tonhão, Relator do Projeto 1.405, solicitou prazo regimental para aguardar a eventual apresentação, pela Mesa Diretora, do Substitutivo. A Comissão emitiu parecer favorável aos Projetos e às emendas, com exceção do Projeto 1.405, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 05 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 11 de dezembro de 2023, às 17 horas e 05 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente e Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Vanderlei Cardoso Miranda – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: - 1.406/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2.541/2023, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.419/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Revetrie Silva Teixeira, que Institui o Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias (Relator: Lieberth); - do Substitutivo apresentado pelos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Vanderlei Cardoso Miranda, Percival Geraldo Marciano Machado, Gustavo José Dias Maciel, Revetrie Silva Teixeira e Marco Zalém Rita, ao Projeto de Lei nº 1.335, que Dispõe sobre a Política Municipal de fornecimento e uso, no âmbito do SUS, de medicamentos prescritos à base da planta cannabis, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), e dá outras providências (Relator: Lieberth); e das Emendas: - 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Belmar – nomear outro); - 01, apresentada pelo autor ao Projeto de Lei nº 1.417/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui o "Dia de Conscientização da Saúde" no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Belmar); - 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis e Thiago Araújo Moreira Bicalho Projeto de Lei nº 1.423/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 2º da Lei nº 2.034, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas da cidade, e dá outras providências (Relator: Belmar). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão emitiu parecer favorável aos Projetos e às emendas, com exceção da Emenda ao Projeto 1.416, por ausência de suplente, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 25 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
80

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável à Emenda, sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 18 de dezembro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente / Relator (S)

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente (S)

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade
81

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 18 de dezembro de 2023, às 15 horas e 05 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente, Vanderlei Cardoso Miranda e Gustavo Henrique Prandini de Assis – Suplentes, para deliberarem acerca das Emendas: - 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.406/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2.541/2023, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências (Relator: Belmar); - e 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Vanderlei). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão emitiu parecer favorável às Emendas emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 25 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
82

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal.

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria com os vereadores presentes, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de dezembro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente / Relator

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte

Câmara Municipal de João Monlevade
83

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 19 de dezembro de 2023, às 10 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Doró); 1.426/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Relator: Titó); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação e vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Vanderlei). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão acatou proposição apresentada pelo vereador Vanderlei solicitando a realização de diligência no sentido de encaminhar ofício à Secretaria de Educação questionando a viabilidade do que está sendo proposto no Projeto 1.426. A comissão manifestou-se favoravelmente ao Projeto 1.383 e à Emenda ao Projeto 1.416, emitindo os respectivos pareceres e o parecer ao Projeto 1.426 será emitido posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
84

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.416/2023

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (brigada florestal).

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal) do seguinte imóvel:

I – uma área total de 664,97 m², com frente situada à Avenida Alberto Lima, bairro Aclimação, neste Município, medindo 20,01m; 36,88m no Lado Direito; nos Fundos 6,83m para a rua São Marcos e no Lado Esquerdo medindo 46,08m, fechando assim o polígono.

§ 1º O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da sede da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal).

§ 2º Sob pena de ser resolvida a concessão, com a perda das benfeitorias que houver feito do imóvel, o particular deverá, cumulativamente:

I – apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, projeto executivo pertinente às obras que pretende realizar no local;

II – dar ao imóvel o uso prometido no prazo máximo de 05 (cinco) anos; e

III – não desviar sua finalidade a qualquer tempo.

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

Câmara Municipal de João Monlevade
85

§ 2º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado à cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 4º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 6º Durante a vigência da cessão, poderão ser regulamentadas por Decreto, contrapartidas de cunho social implementadas pela entidade beneficiada.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de dezembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Lista de votação

20/12/2023 16:02:47

126ª Sessão Ordinária

EMENDA PL Nº 1.416/2023 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno Início: 20/12/2023 14:52 Término: 20/12/2023 14:54

EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:54:04
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:54:19
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:54:05
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:54:32
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:54:02
LELES PONTES (REP)	Sim	14:54:05
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	14:54:09
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	14:54:27
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:54:04
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:54:04
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:54:06
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	14:54:06
WANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	14:54:04

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: APROVADA

Câmara Municipal de Monleváde 86

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Lista de votação

20/12/2023 16:03:03

126ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.416/2023 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno Início: 20/12/2023 15:05 Término: 20/12/2023 15:06

Iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:06:02
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	15:05:56
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	15:05:58
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	15:05:56
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:05:55
LELES PONTES (REP)	Sim	15:05:56
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	15:05:58
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	15:06:02
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	15:05:58
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:06:00
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	15:05:56
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	15:05:57
[illegible]ERLEI MIRANDA (PL)	Sim	15:05:55

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: APROVADA

Câmara Municipal de João Monlevade

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Câmara Municipal de João Monlevade
88

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.416/2023

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (brigada florestal).

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal) do seguinte imóvel:

I – uma área total de 664,97 m², com frente situada à Avenida Alberto Lima, bairro Aclimação, neste Município, medindo 20,01m; 36,88m no Lado Direito; nos Fundos 6,83m para a rua São Marcos e no Lado Esquerdo medindo 46,08m, fechando assim o polígono.

§ 1º O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da sede da Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (Brigada Florestal).

§ 2º Sob pena de ser resolvida a concessão, com a perda das benfeitorias que houver feito do imóvel, o particular deverá, cumulativamente:

I – apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, projeto executivo pertinente às obras que pretende realizar no local;

II – dar ao imóvel o uso prometido no prazo máximo de 05 (cinco) anos; e

III – não desviar sua finalidade a qualquer tempo.

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 2º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado à cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Câmara Municipal de J. Monlevade
89

Art. 4º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 6º Durante a vigência da cessão, poderão ser regulamentadas por Decreto, contrapartidas de cunho social implementadas pela entidade beneficiada.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 21 de dezembro de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Ofício nº 355/Secretaria

Em 21 de dezembro de 2023.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 20 de dezembro, conforme detalhamento;

- nº 1.381/2023, de iniciativa dos vereadores, Belmar Lacerda Silva Diniz e Gustavo José Dias Maciel, que Institui a Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção à Depressão e dá outras providências;

- nº 1.406/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2.541/2023, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências;

- nº 1.410/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia da Luta Operária de João Monlevade", a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto;

- nº 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais Voluntários de João Monlevade (brigada florestal);

- nº 1.417/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui o "Dia de Conscientização da Saúde" no município de João Monlevade e dá outras providências;

- nº 1.419/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Revetrie Silva Teixeira, que Institui o "Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" e a "Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras" no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias;

- nº 1.423/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Altera o art. 2° da Lei n° 2.034, de 28 de junho de 2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas da cidade, e dá outras providências;

- nº 1.424/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera o *caput* do artigo 91 da Lei Municipal nº 2.577, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Município de João Monlevade, e dá outras providências;

21 12 23 16:11

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

- nº 1.427/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Denomina de rua Hortênsia a rua existente no Bairro Ernestina Graciana, com entrada pela rua São Bernardino e paralela à rua Catileya;

- nº 1.428/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o dia 14 de setembro como "O Dia do Jiu-Jitsu" e dispõe sobre a inclusão do Open de Jiu-Jitsu no calendário Oficial do Município de João Monlevade;

- nº 1.431/2023, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Denomina de "José Miro Margarida" a atual rua F, localizada no bairro Boa Vista;

- nº 1.432/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Denomina de "Vereador Ronaldo Frade" a atual rua 16, localizada no bairro Loanda.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal